

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Regulamento de Licitações e Contratos

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	8
2. ABRANGÊNCIA	8
3. DEFINIÇÕES	8
4. POLÍTICAS	21
5. DIRETRIZES	23
5.1. Das Disposições Iniciais.....	23
5.2. Da Licitação	23
5.3. Da Fase de Preparação.....	25
DO OBJETO	31
DO PARCELAMENTO DO OBJETO	32
DA EXIGÊNCIA DE MARCA OU MODELO	32
DA PADRONIZAÇÃO	33
DA CERTIFICAÇÃO	33
DO REGIME DE EMPREITADA	34
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS	35
DO MAPA DE RISCO	36
DA MATRIZ DE RISCO	36

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

DO ORÇAMENTO	38
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL).....	39
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO	43
5.4. Da Fase de Divulgação	44
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	44
5.5. Da Fase de Apresentação de Propostas ou Lances	46
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	47
DAS COOPERATIVAS E DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	48
DOS CONSÓRCIOS	49
DA EXCLUSIVIDADE A ME/EPP	49
DOS MODOS DE DISPUTA	51
5.6. Da Fase de Julgamento.....	53
MENOR PREÇO	54
MAIOR DESCONTO	54
MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO	55
MELHOR TÉCNICA	57
MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO	58
MAIOR OFERTA DE PREÇO	59

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

MAIOR RETORNO ECONÔMICO.....	60
MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS	62
DA PREFERÊNCIA A ME/EPP.....	63
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA	65
DO DESEMPATE.....	66
5.7. Da Fase de Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas	66
DA CONFORMIDADE DO PREÇO	67
DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	71
5.8. Da Fase de Negociação	72
5.9. Da Fase de Habilitação.....	73
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL	73
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	74
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	77
DA INABILITAÇÃO.....	80
5.10. Da Fase de Interposição de Recursos.....	81
5.11. Das Fases de Adjudicação, Homologação ou Revogação	84
5.12. Da Contratação Direta	86
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	86

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	93
DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO	96
5.13. Da Publicação.....	98
5.14. Do Credenciamento	99
5.15. Dos Procedimentos Auxiliares.....	101
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE	102
DO CADASTRAMENTO.....	106
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	106
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO	114
5.16. Do Instrumento Contratual	115
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	115
DA FORMAÇÃO	116
DA DURAÇÃO.....	118
DO CONTEÚDO	120
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES	121
DA GARANTIA	121
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	124
DO RECEBIMENTO DO OBJETO	127

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

DO PAGAMENTO	129
DA SUBCONTRATAÇÃO	131
DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES.....	131
DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES.....	137
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO	139
5.17. Das Disposições Finais.....	142
5.18. Dos Indicadores de Desempenho.....	144
5.19. Do Plano Anual de Aquisição de Bens / Serviços (PLABS)	151
5.20. Da Aplicação de Sanções Administrativas	154
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	155
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	156
8. NOTAS EXPLICATIVAS	156
9. ANEXOS	158
ANEXO I – Modelo de Pedido de Compra/Serviço (PC/S)	158
ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento	159/160
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços	161/163
ANEXO IV – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços	164
ANEXO IV-A – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços	165/170

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO V – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna)	171/172
ANEXO VI – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa)	173/174
ANEXO VII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor	175/176
ANEXO VIII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos.....	177/178
ANEXO IX – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços.....	179/180
ANEXO X – Lista de Verificação para Alterações Contratuais	181/183
ANEXO XI – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato.....	184/185
ANEXO XII – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS	186

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

1. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos para instrução e tramitação dos processos licitatórios e gestão dos respectivos instrumentos contratuais firmados pela CDRJ, de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle externo.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ADJUDICAÇÃO – É o ato pelo qual se atribui ao vencedor do certame o objeto licitado.

3.2. ALIENAÇÃO – Operação de transferência do direito de propriedade de bem da CDRJ.

3.3. ANTEPROJETO DE ENGENHARIA – Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do Projeto Básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) Estética do projeto arquitetônico;
- d) Parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) Levantamento topográfico e cadastral;
- h) Pareceres de sondagem; e

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- i) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

3.4. APOSTILAMENTO – É a anotação ou registro no processo administrativo, utilizado para registrar o implemento de uma condição que estava prevista inicialmente no instrumento contratual.

3.5. AQUISIÇÃO – É todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados às áreas administrativa, técnica, operacional ou de engenharia.

3.6. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ – Setor técnico da CDRJ responsável pelos procedimentos iniciais da contratação pretendida e pela gestão dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade.

3.7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os licitantes, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

3.8. AUTORIDADE COMPETENTE – Autoridade com poder de decisão final sobre licitações, contratos administrativos e aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato. A depender de cada caso previsto neste Instrumento Normativo, a autoridade competente poderá ser:

3.8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) – autoridade competente responsável por autorizar a continuidade dos processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, nos valores iguais ou acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme disposto no inciso XX, art. 11, do Regimento Interno do CONSAD, bem como apreciar todas as contratações diretas à exceção das Dispensas de Licitação por valor e das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme disposto no inciso XXI, art. 11, do Regimento Interno do CONSAD.

3.8.2. DIRETORIA-EXECUTIVA (DIREXE) – autoridade competente responsável pela autorização e pela prorrogação dos instrumentos

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

contratuais que derivaram de processos licitatórios autorizados pela própria Diretoria-Executiva.

3.8.3. DIRETOR-PRESIDENTE (DIRPRE) – autoridade competente responsável pela aprovação do instrumento convocatório da licitação, adjudicação do certame, quando houver recurso, homologação, revogação ou anulação dos processos licitatórios, assinatura dos Contratos, dos Termos Aditivos, bem como autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1., e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

3.8.4. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (DIRAFI) – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

3.8.5. DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA (DIRGEP) – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

3.8.6. DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO E PLANEJAMENTO (DIRMEP) – autoridade competente responsável pela autorização e prorrogação das Dispensas de Licitação por valor, das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, conforme subitens 5.12.5. e 5.12.5.1, e assinatura das Ordens de Fornecimento oriundas de demandas das áreas vinculadas a sua Diretoria.

3.9. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – Percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro).

3.10. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de processar a fase externa de um processo licitatório específico regido pela Lei nº 13.303/2016.

3.11. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016.

3.12. COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CPQ) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, composto obrigatoriamente por empregados da área requisitante da CDRJ, e encarregado de executar a pré-qualificação de fornecedores, conforme subitem 5.15.1..

3.13. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CAV) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de julgar licitações pelo critério do melhor conteúdo artístico, conforme subitem 5.6.6..

3.14. COMISSÃO DE ALIENAÇÃO (CAL) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de julgar licitações pelo critério da melhor destinação de bens alienados, conforme subitem 5.6.9..

3.15. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO (CCR) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, e encarregado de realizar os procedimentos de credenciamento, conforme subitem 5.14..

3.16. COMISSÃO DE RECEBIMENTO (COMREC) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo Diretor-Presidente, por meio de Portaria DIRPRE, composto obrigatoriamente por empregados da área requisitante da CDRJ e encarregado de realizar o recebimento de objetos de alta complexidade, conforme subitem 5.16.8.7..

3.17. COMPRA – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

3.18. COMPRAS GOVERNAMENTAIS – Portal de Compras do Governo Federal criado para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Federal, bem como para permitir a realização de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

processos eletrônicos de compras e serviços. O acesso pode ser realizado através do seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.19. CONSÓRCIO – Contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

3.20. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – Conta aberta pela CDRJ em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de que trata o subitem 3.66.

3.21. CONTRATAÇÃO DIRETA – Contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio, podendo ser:

3.21.1. INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO – São as hipóteses previstas no art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

3.21.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO – Ocorrerá naqueles casos em que a realização ou não do procedimento licitatório fica sob a discricionariedade do administrador. Hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016. Estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória. A lista prevista na lei é exaustiva.

3.21.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Caracteriza-se pela inviabilidade de competição em razão de haver apenas uma determinada pessoa ou objeto que atenda às necessidades da CDRJ ou, ainda, pela impossibilidade de haver julgamento objetivo. Hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016. A lista prevista na lei é exemplificativa.

3.22. CONTRATADA – Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado instrumento contratual com a CDRJ.

3.23. CONTRATANTE – A CDRJ figurando como a outra parte na relação contratual.

3.24. CONVÊNIO – Acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem repasse de recursos financeiros.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.25. COTAÇÃO ELETRÔNICA – Forma de obtenção de propostas para aquisições de bens, cujas despesas enquadram-se na modalidade de Dispensa de Licitação por valor, fundamentada na alínea “b” do subitem 5.12.1.1.1..

3.26. EQUIPE DE APOIO – Nomeada pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria DIRPRE, é encarregada de prestar apoio técnico e/ou administrativo ao Pregoeiro por ocasião do processamento da fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

3.27. FISCAL – Empregado designado por ato formal do Diretor da área requisitante da CDRJ e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, dos serviços ou do fornecimento de materiais, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo informar ao respectivo Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, propor soluções e sanções que entender cabíveis. Conforme subitem 5.16.7.6., quando o objeto envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CDRJ, poderá haver a seguinte composição a ser denominada de “FISCALIZAÇÃO”:

- 3.27.1. FISCAL TÉCNICO** – Empregado designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização técnica do objeto;
- 3.27.2. FISCAL ADMINISTRATIVO** – Empregado designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos; e
- 3.27.3. FISCAL REQUISITANTE** – Empregado designado, representante da área requisitante da CDRJ, para fiscalizar o instrumento contratual do ponto de vista funcional acerca do objeto da contratação.
- 3.27.4. FISCALIZAÇÃO SETORIAL** – Acompanhamento da execução do instrumento contratual nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- 3.27.5. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO** – Acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.28. FORNECEDOR – Pessoa física ou jurídica interessada na realização de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens.

3.29. GERENCIAMENTO DE RISCOS – Processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da CDRJ. O gerenciamento de riscos, a depender do momento da sua aplicação, materializa-se no Mapa de Risco ou na Matriz de Risco, conforme subitens 3.40. e 3.41., respectivamente.

3.30. GESTOR – Empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais da área requisitante da CDRJ relacionadas ao processo de gestão do respectivo instrumento contratual, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

3.31. HOMOLOGAÇÃO – É o ato pelo qual o Diretor-Presidente confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação.

3.32. INSTRUMENTO CONTRATUAL – É o ajuste formal entre a CDRJ e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, podendo ser:

3.32.1. ORDEM DE FORNECIMENTO – Espécie de instrumento contratual destinada a contratações de pequeno vulto e, independentemente do valor, nas aquisições e prestações de serviços das quais não resultem obrigações futuras.

3.32.2. CONTRATO – Espécie de instrumento contratual mais abrangente destinado a contratações que não se enquadram na definição anterior.

3.33. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU EDITAL – Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, aprovado pelo Diretor-Presidente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

3.34. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) – Procedimento que permite à CDRJ tornar públicas suas intenções de realizar o certame para registro de preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala.

3.35. LICITAÇÃO – Procedimento administrativo formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens materiais, obras e serviços.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.36. LICITAÇÃO DESERTA – Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao certame.

3.37. LICITAÇÃO FRACASSADA – Caracteriza-se quando há licitantes presentes ao certame, mas todas são inabilitadas ou todas as propostas são desclassificadas.

3.38. LICITANTE – Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

3.39. LÍDER DO CONSÓRCIO – Empresa integrante do Consórcio que o representa junto à CDRJ.

3.40. MAPA DE RISCOS – Documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

3.41. MATRIZ DE RISCOS – Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento contratual, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

3.42. OBRA – Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem, realizada diretamente pela CDRJ ou de forma indireta, por intermédio de terceiro contratado por meio de licitação, de acordo com a legislação vigente.

3.43. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO – A formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

3.44. ORDEM DE SERVIÇO (OS) – Trata-se de documento emitido pela CDRJ por meio do qual se solicita, acompanha e controla as tarefas relativas à execução dos instrumentos contratuais, estabelecendo quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado, podendo ser adotado o modelo previsto no Anexo V-A da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.45. ÓRGÃO GERENCIADOR – Empresa estatal federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.46. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Empresa estatal federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e integra a Ata de Registro de Preços.

3.47. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Empresa estatal federal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos deste Instrumento, realiza Adesão à Ata de Registro de Preços.

3.48. PADRONIZAÇÃO – Procedimento para a adoção de especificação uniforme em relação a bens e serviços.

3.49. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR – Situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou no instrumento contratual, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento da CDRJ à contratada.

3.50. PARCERIAS – Forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

3.51. PARTES – Todos os signatários do instrumento contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

3.52. PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO (PC/S) – Formulário destinado à formalização inicial da solicitação da contratação pretendida, conforme modelo do Anexo I.

3.53. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela CDRJ em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços contínuos, podendo ser adotado o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

3.54. PREGÃO – É a modalidade de licitação destinada exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ocorrer na forma presencial (Lei nº 10.520/2002) ou eletrônica (Decreto nº 5.450/2005).

3.55. PREGOEIRO – Nomeado pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria DIRPRE, é encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.56. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) – Procedimento administrativo para que eventuais interessados apresentem estudos e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas da CDRJ.

3.57. PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

3.58. PROJETO EXECUTIVO – Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

3.59. PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Extensão de prazo contratual.

3.60. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Procedimento que visa assegurar às partes a garantia de não se ver prejudicado diante dos riscos de prejuízos advindos de uma situação incerta, excepcional e futura. Possui as seguintes espécies:

3.60.1. REAJUSTE – Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.60.2. REPACTUAÇÃO – Espécie de reajuste destinado aos Contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo.

3.60.3. REVISÃO – Instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.61. REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (RCE) – É o procedimento de licitação previsto na Lei nº 13.303/2016 destinado à aquisição e locações de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras, além da contratação de serviços, inclusive de engenharia e publicidade.

3.62. REGIME DE EMPREITADA – Regimes a serem utilizados para obras e serviços, inclusive de engenharia, podendo ser:

3.62.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3.62.2. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

3.62.3. TAREFA – Quando se contrata mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

3.62.4. EMPREITADA INTEGRAL – Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à CDRJ em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

3.62.5. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA – Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos § 1º e 3º do art. 42 e inciso V do art. 43, ambos da Lei nº 13.303/2016.

3.62.6. CONTRATAÇÃO INTEGRADA – Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos § 1º, 2º e 3º do art. 42 e inciso VI do art. 43, ambos da Lei nº 13.303/2016.

3.63. REPRESENTANTE LEGAL – Pessoa para quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.64. REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO – Empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e à CDRJ.

3.65. SERVIÇO – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a CDRJ, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

3.66. SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – São aqueles em que o modelo contratual exija, dentre outros requisitos, que:

3.66.1. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da CDRJ para a prestação dos serviços;

3.66.2. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros instrumentos contratuais; e

3.66.3. A contratada possibilite a fiscalização pela CDRJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus instrumentos contratuais.

3.67. SERVIÇO COMUM – São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.68. SERVIÇO CONTÍNUO – Serviço auxiliar, necessário à CDRJ para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.69. SERVIÇO DE ENGENHARIA – São os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

3.70. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU POR ESCOPO – São aqueles que impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o que dispõe o subitem 5.16.11..

3.71. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) – Constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

3.71.1. O cadastro no SICAF abrange os seguintes níveis:

- a) Credenciamento;
- b) Habilitação Jurídica;
- c) Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista;
- d) Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal;
- e) Qualificação Técnica; e
- f) Qualificação Econômico-Financeira.

3.71.2. Os fornecedores não inscritos no SICAF poderão solicitar, a qualquer tempo, seu cadastramento no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018.

3.72. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, segundo as hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

3.73. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SIASG) – Conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, como por exemplo, a divulgação e a realização das licitações e o cadastro dos fornecedores.

3.74. SOBREPREGO – Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

3.75. SUPERFATURAMENTO – Quando houver dano ao patrimônio da CDRJ caracterizado, por exemplo:

3.75.1. Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

3.75.2. Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

3.75.3. Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da contratada;

3.75.4. Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CDRJ ou reajuste irregular de preços.

3.76. TERMO ADITIVO – É o instrumento contratual destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas.

3.77. TERMO DE REFERÊNCIA – É o documento elaborado, assinado e carimbado pela área requisitante da CDRJ, onde deverão constar a justificativa da contratação, as especificações e o detalhamento do objeto a ser contratado, capazes de propiciar a avaliação do custo por meio de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, regime de execução, critério de aceitação do objeto, qualificação técnica e obrigações das partes, forma e prazos de pagamento, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de vigência e de execução do instrumento contratual, sanções, tudo de forma clara, concisa e objetiva.

4. POLÍTICAS

4.1. CDRJ

Estatuto Social e demais normativos internos;

4.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

4.3. PREGÃO

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Orientação Normativa nº 2, da SEGES/ME, de 6 de junho de 2016;
Instrução Normativa nº 3, da SEGES/ME, de 26 de abril de 2018;
Instrução Normativa nº 3, da SLTI/MPOG, de 16 de dezembro de 2011;

4.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Instrução Normativa nº 6, da SLTI/MPOG, de 25 de julho de 2014;

4.5. PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014;

4.6. SERVIÇOS

Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017;
Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
Instrução Normativa nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019;
Instrução Normativa nº 48, da CDRJ, de 2017;

4.8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

4.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

4.10. COTAÇÃO ELETRÔNICA

Portaria nº 306, do MPOG, de 13 de dezembro de 2001;

4.11. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Instrução Normativa nº 1, da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;
Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017;

5. DIRETRIZES

5.1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1.1. Este Instrumento Normativo integra-se aos termos da Lei nº 13.303/2016, que é o seu fundamento de validade.

5.1.2. Nas licitações e nos instrumentos contratuais de que trata este Instrumento Normativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

5.1.2.1. Padronização do objeto da contratação, dos Editais e das minutas dos instrumentos contratuais, de acordo com normas internas específicas;

5.1.2.2. Busca da maior vantagem competitiva para a CDRJ, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

5.1.2.3. Parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.12.1.1.1.;

5.1.2.4. Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2.5. Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

5.2. DA LICITAÇÃO

5.2.1. As licitações realizadas e os instrumentos contratuais celebrados pela CDRJ destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

5.2.2. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial, quando devidamente justificado.

5.2.2.1. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

5.2.3. Os atos da licitação desenvolvem-se numa sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade a ser atendida. O procedimento tem início com o devido planejamento feito pela área requisitante da CDRJ nos moldes do subitem 5.3.2.1. e prossegue até a assinatura do respectivo instrumento contratual, observando as seguintes fases, nesta ordem:

- I.** Preparação;
- II.** Divulgação;
- III.** Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV.** Julgamento;
- V.** Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI.** Negociação;
- VII.** Habilitação;
- VIII.** Interposição de recursos;
- IX.** Adjudicação do objeto;
- X.** Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

5.2.4. A fase de *preparação* representa a **Fase Interna** do procedimento licitatório, na qual se delimitam e determinam as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento do público.

5.2.5. A partir da fase de *divulgação* do instrumento convocatório, inicia-se a **Fase Externa** do procedimento licitatório, tendo sua tramitação finalizada com a fase de *homologação* ou *revogação* do certame pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.2.6. A fase de que trata o inciso VII do subitem 5.2.3. poderá, excepcionalmente e mediante justificativa da área requisitante da CDRJ, anteceder as fases dos incisos III a VI, e desde que expressamente previsto no Edital.

5.2.7. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no subitem 5.2.3., praticados pela CDRJ e pelos licitantes, serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos Editais serem previamente publicados conforme subitem 5.13..

5.2.8. Os atos e procedimentos enumerados no subitem 5.2.3. serão também observados, sempre que possível, para a modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002.

5.2.8.1. Em relação à **Fase Interna** do Pregão, seja na sua forma eletrônica ou presencial, o Pregoeiro deverá preencher a Lista de Verificação nos moldes do Anexo V antes da publicação do Edital.

5.2.8.2. Em relação à **Fase Externa** do Pregão, seja na sua forma eletrônica ou presencial, o Pregoeiro deverá preencher a Lista de Verificação nos moldes do Anexo VI antes da homologação do certame pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

5.3. DA FASE DE PREPARAÇÃO

5.3.1. Ao constatar a necessidade de atendimento de determinado serviço, obra ou a aquisição de bens e/ou materiais, a área requisitante da CDRJ verificará, primeiramente, a possibilidade de atendimento interno, acionando as Superintendências competentes.

Exemplo: Caso haja a necessidade de mobiliário ou de materiais de escritório, deve-se consultar a SUPADM; caso haja a necessidade de equipamentos de informática, deve-se consultar a SUPTIN.

5.3.2. Caso a necessidade não possa ser atendida internamente, a área requisitante da CDRJ iniciará os procedimentos de planejamento com vistas à futura contratação, adotando as seguintes providências:

5.3.2.1. Incluir a previsão da contratação no Plano Anual de Aquisição de Bens/Serviços (PLABS), conforme subitem 5.19..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.2.1.1. Excetuam-se, para fins de enquadramento no subitem anterior, os casos previstos no subitem 5.19.6.

5.3.2.2. Elaborar estudos quanto à especificação e ao dimensionamento do objeto, bem como a justificativa da necessidade e a pertinência da contratação, observando o seguinte:

5.3.2.2.1. No caso de contratação de serviços, inclusive de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra e de soluções de TI, a área requisitante da CDRJ deverá observar, respectivamente, as disposições das Instruções Normativas nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017, e nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019, no que couber.

5.3.2.2.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a área requisitante da CDRJ deverá elaborar também, conforme o caso, anteprojeto de engenharia, matriz de risco e documento técnico.

5.3.2.2.3. O nível de detalhamento das informações necessárias para instruir cada contratação dependerá da complexidade do objeto e da análise de risco efetuada.

5.3.2.3. Elaborar Termo de Referência (para os casos de aquisições, alienações e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia), com base nos estudos preliminares e no gerenciamento de riscos realizados, quando couber, contendo todo o detalhamento da aquisição ou contratação dos serviços, bem como as condições técnicas de execução e pagamento.

5.3.2.4. Realizar pesquisa de preços tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 2014 e obedecendo ao disposto no Anexo IV-A.

5.3.2.5. Emitir a Reserva Orçamentária, observando o subitem 5.3.2.6.5.

5.3.2.6. Encaminhar, de acordo com o planejamento feito no PLABS ou após aprovação prévia nos casos dos subitens 5.19.6. e 5.19.6.1., a documentação necessária à instrução do processo licitatório à Superintendência de Administração – SUPADM, com vistas à Gerência de Compras – GECOMP, conforme abaixo:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.2.6.1. CI justificando a necessidade da contratação, contendo justificativa sobre:

- a) Previsão, ou não, de garantia contratual;
- b) Escolha do índice de reajuste;
- c) Previsão, ou não, de participação de consórcio;
- d) Nos casos de prestação de serviços, informar se os mesmos envolvem dedicação exclusiva de mão de obra;
- e) Nos casos de prestação de serviços, informar se tais serviços são considerados de natureza comum, ou não;
- f) Nos objetos relacionados à engenharia, informar se o mesmo se enquadra como obra ou serviço e a justificativa, quando for o caso, para as parcelas de maior relevância;
- g) Critérios e práticas de sustentabilidade;
- h) Alinhamento com o Planejamento Estratégico da CDRJ, quando houver.

5.3.2.6.2. Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente datado e assinado (apenas 1 via), nos moldes do Anexo I;

5.3.2.6.3. Termo de Referência ou Projeto Básico, devidamente assinado e carimbado pelo responsável por sua elaboração, que contenha o conjunto de elementos arrolados, respectivamente, nos subitens 3.77. e 3.57. e ainda, quando for o caso, justificativa para:

- a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) A indicação de marca ou modelo, conforme subitem 5.3.5.;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

c) A exigência de amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

d) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) A antecipação de pagamento, quando for o caso;

f) As principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do ativo: custo de aquisição, custo de manutenção, custo de operação e custo de descarte;

g) Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

h) O modo de disputa (se aberto ou fechado ou com combinação) e antecipação da fase de habilitação prevista no subitem 5.2.6., caso o objeto a ser contratado, assim definido pela área requisitante da CDRJ, não seja classificado como serviço comum;

i) O regime de execução;

j) O critério de julgamento;

k) A divulgação do orçamento estimado da licitação, conforme subitem 5.3.12.3;

l) A vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala, conforme subitem 5.3.4..

5.3.2.6.4. Pesquisa de preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexos IV e IV-A;

5.3.2.6.5. Reserva Orçamentária, que deverá ser *pro-rata* (proporcional), observando o exercício orçamentário corrente, para os casos de despesas fixas. Já nos casos de despesas sob

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

demanda, a Reserva Orçamentária deverá ser feita no valor total da contratação. Além disso, o valor da Reserva Orçamentária poderá desconsiderar os valores dos 2 (dois) primeiros meses a partir do envio dos autos à GECOMP, tendo em vista o período de duração dos trâmites até a assinatura do instrumento contratual.

Exemplo: Concluída a fase de planejamento em março, a reserva poderá ser efetuada apenas de maio a dezembro do ano corrente.

a) No caso de despesas classificadas no orçamento de investimento, a Reserva Orçamentária deverá ser de cobertura integral do projeto.

5.3.2.7. A GECOMP analisará a documentação a fim de verificar se a mesma está em consonância com as exigências legais, sendo, **exclusivamente**, de sua competência:

5.3.2.7.1. A análise da documentação encaminhada;

5.3.2.7.2. A definição da modalidade licitatória;

a) A modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

b) No caso de utilização da modalidade Pregão, as normas da Lei nº 10.520/2002 aplicam-se para a fase externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação.

c) As normas pertinentes à fase de preparação previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Instrumento aplicam-se nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão, afastando as normas da Lei nº 10.520/2002, inclusive sobre veículos de publicação e prazo de publicidade de Edital, prazos e regras para pedidos de esclarecimento e impugnação a Edital.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.2.7.3. A forma de execução (se presencial ou eletrônica), no caso de Pregão;

5.3.2.7.4. A instrução, autuação e numeração em ordem sequencial, por procedimento, dentro de cada exercício, conforme padrão abaixo:

Pregão Eletrônico	PE	Nº XX/XXXX
Pregão Presencial	PP	Nº XX/XXXX
Regime de Contratação da Estatal	RCE	Nº XX/XXXX
Dispensa de Licitação	DL	Nº XX/XXXX
Inexigibilidade de Licitação	IL	Nº XX/XXXX
Inaplicabilidade de Licitação	INL	Nº XX/XXXX
Adesão à Ata de Registro de Preços	AD	Nº XX/XXXX
Intenção de Registro de Preços	IRP	Nº XX/XXXX

5.3.2.8. A GECOMP poderá auxiliar a área requisitante da CDRJ sobre a redação final do Termo de Referência ou do Projeto Básico no intuito de evitar especificações evasivas ou excessivas que possam, de alguma forma, frustrar ou restringir o certame licitatório.

5.3.2.9. A GECOMP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da documentação relacionada no subitem 5.3.2.6., para providenciar a análise da documentação, a definição da modalidade licitatória, a instrução e autuação do processo e a elaboração do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento para os demais casos.

5.3.2.10. Verificada a conformidade do subitem 5.3.2.6., a GECOMP encaminhará o processo licitatório diretamente à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise quanto ao aspecto legal e formal do certame, bem como para chancela da minuta do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e da Minuta de Contrato, para os demais casos, quando aplicável esse instrumento.

5.3.2.11. A GERINC terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento do processo, para analisar o aspecto legal e

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

formal do processo licitatório, bem como a chancela da minuta do Edital, para os casos de Pregão e do Regime de Contratação da Estatal (RCE), e da Minuta de Contrato, para os demais casos, quando aplicável esse instrumento.

5.3.2.12. Os prazos estabelecidos nos subitens 5.3.2.9. e 5.3.2.11. serão computados a partir do dia seguinte ao recebimento da documentação e levará em consideração que a documentação encaminhada está em consonância com as exigências legais. Caso haja imperfeições ou impropriedades, a documentação será devolvida à área requisitante da CDRJ para adoção das providências cabíveis e quando retornar à GECOMP ou à GERINC será reaberto novo prazo conforme estabelecido nos subitens supracitados.

5.3.2.13. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 5.3.2.9. e 5.3.2.11. não sejam cumpridos, a respectiva Gerência deverá promover a justificativa nos autos do processo.

5.3.2.14. Concluída a análise jurídica, a GERINC encaminhará o processo para ratificação da Superintendência Jurídica – SUPJUR com posterior encaminhamento à respectiva Diretoria da área requisitante da CDRJ para que esta aprove a contratação conforme subitens 3.8.3. a 3.8.6. ou, nos demais casos, submeta a contratação à autorização da Diretoria-Executiva – DIREXE, conforme o subitem 3.8.2., e após, quando for o caso, para autorização do CONSAD, conforme subitem 3.8.1..

5.3.2.15. Após a autorização de que trata o subitem anterior, o processo licitatório será encaminhado à GECOMP, via SUPADM, com vistas à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para processamento da fase externa.

5.3.3. DO OBJETO

5.3.3.1. O objeto da licitação deve ser definido pela área requisitante da CDRJ, que deve especificá-lo por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CDRJ alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

5.3.3.2. A especificação do objeto ocorre com a descrição das suas:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.3.2.1. Características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;

5.3.3.2.2. Características complementares, que são aquelas relacionadas às necessidades peculiares da CDRJ, diferenciais agregados aos objetos que maximizam o seu padrão de qualidade e o seu desempenho;

5.3.3.2.3. Características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.

5.3.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.3.4.1. Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

5.3.4.1.1. Houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;

5.3.4.1.2. Houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;

5.3.4.1.3. Em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da CDRJ sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.

5.3.4.2. A decisão sobre a licitação e a adjudicação por lotes ou pelo preço global é da área requisitante da CDRJ, que poderá ser auxiliada pela Gerência de Compras – GECOMP.

5.3.5. DA EXIGÊNCIA DE MARCA OU MODELO

5.3.5.1. A área requisitante da CDRJ poderá indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

5.3.5.1.1. Em decorrência da necessidade fundamentada de padronização do objeto;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.5.1.2. Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto contratual;

5.3.5.1.3. Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

5.3.6. DA PADRONIZAÇÃO

5.3.6.1. A área requisitante da CDRJ, desde que haja a devida autorização por parte da respectiva Diretoria à qual esteja vinculada, deve decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela CDRJ, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

5.3.7. DA CERTIFICAÇÃO

5.3.7.1. A área requisitante da CDRJ pode exigir certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, pertinente ao objeto a ser contratado, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente acreditada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO), com a devida justificativa, que deve indicar o seguinte:

5.3.7.1.1. Manutenção da competitividade do certame, demonstrada por pesquisa de mercado, realizada por meio da internet ou por diligência direta a fornecedores, reduzida a termo e juntada aos autos do processo de licitação, cujas conclusões evidenciem que fornecedores do segmento costumam dispor da certificação exigida, tomando como referencial, ao menos, 3 (três) fornecedores avaliados em condições de competição.

5.3.7.1.2. Aderência técnica da certificação, demonstrando que as exigências e critérios para a certificação guardam relação de pertinência com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela CDRJ.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.7.1.3. Se o fornecedor não dispuser dos referidos certificados nem de possibilidade de obtê-los dentro do prazo de publicidade do Edital, por razões que não lhe sejam imputáveis, deve-se prever a admissão de outros meios de prova sobre o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade dos seus bens e serviços, por meio de documentos ou diligências que atestem a prática de medidas equivalentes às exigidas no âmbito do sistema de certificação.

5.3.8. DO REGIME DE EMPREITADA

5.3.8.1. Nos casos de obras e serviços, inclusive de engenharia, a área requisitante da CDRJ deve definir o regime de empreitada de acordo com o subitem 3.62. deste Instrumento Normativo.

5.3.8.2. Deve-se priorizar a contratação semi-integrada, que pode não ser utilizada por decisão da área requisitante da CDRJ diante das seguintes justificativas:

5.3.8.2.1. Todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devem ser definidos previamente, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quando deve ser adotado o regime de empreitada por preço global.

5.3.8.2.2. Aspectos e parcelas relevantes da obra ou do serviço de engenharia são de quantificação incerta, como ocorre nos casos de obras com grandes movimentações de terra e interferências e serviços de manutenção, quando deve ser adotado o regime de empreitada por preço unitário.

5.3.8.2.3. Em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, quando deve ser adotada a contratação por tarefa.

5.3.8.2.4. Em contratações cuja demanda da CDRJ é receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata, quando deve ser adotada a empreitada integral.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.8.3. A contratação integrada deve ser utilizada excepcionalmente, desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.3.8.3.1. Obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e com inovação tecnológica; ou

5.3.8.3.2. Obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, em que as características do objeto permitam que haja real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pela CDRJ, no que refere à competitividade, ao prazo, ao preço e à qualidade.

5.3.8.3.3. Em todos os casos, deve haver análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração desses parâmetros.

5.3.8.3.4. Em todos os casos, o anteprojeto de engenharia deve dispor dos elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra ou do serviço e para a comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos licitantes.

5.3.8.4. Para serviços que não sejam de engenharia, deve-se priorizar o regime de empreitada por preço global, podendo-se utilizar o regime de empreitada por preço unitário excepcionalmente, diante de justificativas relacionadas à incerteza dos quantitativos necessários para a execução do seu objeto.

5.3.8.5. É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem Projeto Executivo.

5.3.9. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.9.1. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas atividades previstas, a depender de cada objeto, no art. 25 da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017, ou no art. 38 da Instrução Normativa nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019.

5.3.9.2. Para as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o gerenciamento de riscos obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

5.3.9.3. Para o tratamento dos riscos previstos no subitem anterior, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

5.3.9.3.1. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação; ou

5.3.9.3.2. Pagamento pelo Fato Gerador.

5.3.9.4. A adoção de um dos critérios previstos no subitem 5.3.9.3. deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

5.3.9.5. Os procedimentos de que trata o subitem 5.3.9.3. estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/ME, de 26 de maio de 2017.

5.3.9.6. O gerenciamento de riscos, a depender do momento da sua aplicação, materializa-se no Mapa de Risco ou na Matriz de Risco.

5.3.10. DO MAPA DE RISCO

5.3.10.1. O mapa de risco é o documento elaborado para identificar os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, ou seja, diz respeito à fase de planejamento da contratação.

5.3.10.2. O mapa de risco deve constar dos autos do processo, mas não como Anexo ao instrumento convocatório.

5.3.11. DA MATRIZ DE RISCO

5.3.11.1. A matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre as partes, tudo em prol da segurança jurídica, ou seja, diz respeito à fase contratual.

5.3.11.2. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no Contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

5.3.11.3. Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

5.3.11.4. A critério da área requisitante da CDRJ, a matriz de risco deve ser composta por itens, como por exemplo: riscos, definição, alocação (da CDRJ, da contratada, de terceiro ou compartilhado), impacto (alto, médio ou baixo), probabilidade (frequente, ocasional ou remoto) e mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar os riscos).

5.3.11.5. A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do Contrato, distribuindo os riscos e seus ônus, inclusive os financeiros, entre as partes. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

5.3.11.6. A matriz deve promover a alocação eficiente dos riscos de cada Contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade para melhor gerenciá-lo.

5.3.11.7. Em razão da matriz de risco, o cálculo do valor orçado da contratação pode considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos à contratada.

5.3.11.8. A minuta do Contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.11.8.1. À recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportado pelas partes;

5.3.11.8.2. À possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

a) A área requisitante da CDRJ deverá estabelecer, em cada caso, o limite do percentual para fins de enquadramento como majoração excessiva.

5.3.11.8.3. À contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no Contrato e cujo custo de contratação deve integrar o preço ofertado.

5.3.11.9. No caso de contratações integradas ou semi-integradas, em consonância com o documento técnico referido na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, a matriz de risco deve:

5.3.11.9.1. Estabelecer as frações do objeto em que há liberdade das partes para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico.

5.3.11.9.2. Estabelecer as frações do objeto em que não haverá liberdade das partes para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no Anteprojeto ou no Projeto Básico.

5.3.12. DO ORÇAMENTO

5.3.12.1. O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se a divulgação, anteriormente, na fase de negociação pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação, se assim entender conveniente.

5.3.12.2. A CDRJ deve tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

5.3.12.3. O orçamento pode ser divulgado juntamente com o Edital diante de decisão motivada da área requisitante da CDRJ, em razão de práticas de mercado ou da complexidade do objeto.

5.3.13. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

5.3.13.1. O instrumento convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. Deve ser claro, preciso e de fácil entendimento, contendo todas as informações e orientações pertinentes ao processo licitatório e à legislação vigente.

5.3.13.2. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes gerais e específicas previstas nos Anexos VII-A e VII-B da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017.

5.3.13.3. O ato convocatório conterá em seu preâmbulo o seguinte:

5.3.13.3.1. O número de ordem em série anual;

5.3.13.3.2. A razão social da CDRJ;

5.3.13.3.3. A modalidade de licitação adotada;

5.3.13.3.4. A forma de realização da licitação (presencial ou eletrônica);

5.3.13.3.5. O modo de disputa (aberto, fechado ou combinado), se for o caso;

5.3.13.3.6. O regime de execução, conforme subitem 3.62.;

5.3.13.3.7. O critério de julgamento, conforme subitem 5.6.1.;

5.3.13.3.8. Menção à legislação pertinente;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.13.3.9. O local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e da proposta e data da realização da sessão pública.

5.3.13.4. O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, as seguintes condições, consideradas essenciais:

5.3.13.4.1. O objeto da licitação, com descrição precisa, sucinta e clara;

5.3.13.4.2. A forma de realização da licitação, se eletrônica ou presencial;

5.3.13.4.3. O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e lances;

5.3.13.4.4. Os requisitos de conformidade das propostas;

5.3.13.4.5. O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

5.3.13.4.6. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate, com disposições claras e objetivas;

5.3.13.4.7. Critério de aceitabilidade dos preços;

5.3.13.4.8. Os requisitos de habilitação, conforme subitem 5.9.;

5.3.13.4.9. A exigência, quando for o caso, de marca ou modelo, amostra, certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, como requisito para aceitação das propostas na licitação, e carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

5.3.13.4.10. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.13.4.11. Os prazos e os meios para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, conforme subitem 5.4.2.;

5.3.13.4.12. Os prazos e os meios para apresentação de recursos, conforme subitem 5.10.;

5.3.13.4.13. Os prazos e condições para a entrega do objeto;

5.3.13.4.14. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

5.3.13.4.15. A exigência de garantias e seguros;

5.3.13.4.16. As sanções aplicáveis;

5.3.13.4.17. Outras indicações específicas ou peculiares à licitação.

5.3.13.5. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

5.3.13.5.1. Termo de Referência (aquisições, alienações e serviços comuns) ou Projeto Básico (obras e serviços de engenharia);

5.3.13.5.2. Acordo de nível de serviço (ANS), quando for o caso;

5.3.13.5.3. Especificações complementares e as normas de execução;

5.3.13.5.4. Planilha de estimativa de quantidades e preços, se a licitação permitir tal divulgação;

5.3.13.5.5. Planilha de proposta de quantidades e preços, a ser observada pelas licitantes;

5.3.13.5.6. Modelo de declaração de concordância com o instrumento convocatório;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.13.5.7. Modelo de atestado de vistoria/visita técnica, se for o caso;

5.3.13.5.8. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso;

5.3.13.5.9. Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, nos casos de não utilização do SICAF, quando for o caso;

5.3.13.5.10. Modelo de declaração de compromissos assumidos, conforme inciso III do subitem 5.9.4.2., quando for o caso;

5.3.13.5.11. Minuta do Contrato ou Ordem de Fornecimento, quando for o caso.

5.3.13.6. No caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia, o instrumento convocatório poderá conter ainda:

5.3.13.6.1. Cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

5.3.13.6.2. Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem;

5.3.13.6.3. Documento técnico e matriz de risco, quando o regime adotado for o de contratação semi-integrada;

5.3.13.6.4. Documento técnico, matriz de risco e anteprojeto, quando o regime adotado for o de contratação integrada;

5.3.13.6.5. Matriz de risco, quando o regime adotado for o de empreitada por preço unitário, por preço global, tarefa ou empreitada integral.

5.3.13.7. A CDRJ goza da faculdade de anexar ao Edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.13.8. As informações constantes em Edital não devem ser repetidas nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

5.3.13.9. Se houver contradição entre o Edital e seus documentos anexos, inclusive com o instrumento contratual, percebida durante a execução contratual, o Gestor deve corrigir o instrumento contratual por meio de apostilamento ou Termo Aditivo a depender de cada caso.

5.3.13.10. Os documentos anexos ao Edital de natureza técnica podem ser contratados junto a terceiros com fundamento no subitem 5.12.2.2. ou, se for o caso, por meio de licitação.

5.3.13.11. Os documentos anexos ao Edital de natureza técnica, produzidos por terceiros, antes de serem recebidas em definitivo e lançadas as licitações, devem ser aprovados pela área requisitante da CDRJ, com base em relatório de conformidade.

5.3.14. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (PMI)

5.3.14.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMI) consiste em procedimento administrativo consultivo realizado por meio de Edital de chamamento público, para que eventuais interessados, devidamente autorizados, apresentem estudos e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas da CDRJ.

5.3.14.2. O PMI será composto das seguintes fases:

5.3.14.2.1. Abertura, por meio de publicação de Edital de chamamento público;

5.3.14.2.2. Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

5.3.14.2.3. Avaliação, seleção e aprovação.

5.3.14.3. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.3.14.4. O autor ou financiador do projeto aprovado poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela CDRJ caso não vença o certame, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos conforme prevista no art. 80 da Lei nº 13.303/2016.

5.3.14.5. A adoção do PMI não obriga a contratação do empreendimento.

5.4. DA FASE DE DIVULGAÇÃO

5.4.1. A divulgação do procedimento licitatório deverá observar o disposto no subitem 5.13., com exceção dos Avisos de Licitação aos pré-qualificados no respectivo grupo ou segmento do objeto que a CDRJ pretende contratar, ocasião em que o Aviso será enviado por correio eletrônico.

5.4.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.4.2.1. Cidadãos e licitantes podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente na forma estabelecida no instrumento convocatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responder a impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.4.2.2. Na hipótese de Edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade é de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I do art. 39 da Lei nº 13.303/2016, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item anterior é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responder a impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil contado da interposição.

5.4.2.3. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 5.4.2.1. e 5.4.2.2..

5.4.2.4. Acaso o pedido de impugnação não seja respondido nos prazos fixados nos subitens anteriores, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Instrumento Normativo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.4.2.5. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro e deve ser publicada no sítio eletrônico da CDRJ.

5.4.2.6. Se a impugnação for julgada procedente, a CDRJ deverá:

5.4.2.6.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

5.4.2.6.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e

b) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

5.4.2.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a CDRJ deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

5.4.2.8. Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

5.4.2.9. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

5.4.2.10. Para fins de cômputo de prazos, serão considerados apenas os dias em que houver expediente na CDRJ e a partir do momento da ciência da impugnação por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro.

5.4.2.11. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDRJ.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS OU LANCES

5.5.1. A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pela Comissão de Licitação, no caso do Regime de Contratação da Estatal (RCE), ou pelo Pregoeiro, no caso do Pregão, e pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

5.5.2. Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação, aos requisitos de habilitação, bem como os documentos exigidos no Edital.

5.5.3. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.4. Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

5.5.5. No Pregão, na sua forma eletrônica, deve-se observar ainda o seguinte:

5.5.5.1. Os licitantes devem se cadastrar previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5.5.2. O sistema Comprasnet ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5.5.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.5.5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.

5.5.5.5. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5.5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.5.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5.5.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5.6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.5.6.1. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b)** Estrangeiras, que não funcionem no país;
- c)** Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010; e
- d)** Suspensas pela CDRJ na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;

5.5.6.2. Cooperativas, instituições sem fins lucrativos e consórcios somente poderão participar de licitação desde que observem o disposto nos subitens 5.5.7. e 5.5.8..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.6.3. Os impedimentos referidos no subitem anterior devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.5.6.4. Os impedimentos não prejudicam os instrumentos contratuais em execução, que, no entanto, não podem ser prorrogados.

5.5.7. DAS COOPERATIVAS E DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

5.5.7.1. As cooperativas somente podem participar de licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do Contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CDRJ e os cooperados.

5.5.7.2. Quando admitida a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado, sob pena de desclassificação.

5.5.7.3. É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.5.7.4. O serviço contratado deve ser executado diretamente pelos cooperados.

5.5.7.5. Na contratação de sociedades cooperativas, a CDRJ deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

5.5.7.6. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

5.5.7.7. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.8. DOS CONSÓRCIOS

5.5.8.1. A área requisitante da CDRJ deve decidir e justificar a permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio.

5.5.8.2. A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.

5.5.8.3. Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

5.5.8.3.1. As empresas participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;

5.5.8.3.2. A empresa líder do consórcio, conforme subitem 3.39., e a representante administrativa e judicial, conforme subitem 3.64.;

5.5.8.3.3. As obrigações dos consorciados;

5.5.8.3.4. A forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

5.5.8.4. Os consorciados são responsáveis solidários pelas obrigações contraídas perante a CDRJ.

5.5.8.5. É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado.

5.5.9. DA EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.9.1. Em licitações ou em disputas de lotes ou itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve-se admitir em Edital apenas a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.5.9.2. Em licitações para registro de preços, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser delimitado em face das estimativas de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

quantitativos previstas para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, quando houver.

5.5.9.3. As licitações em lotes e itens referidos no subitem 5.5.9.1. que forem desertas ou fracassadas podem ser repetidas ou objeto de novas licitações, admitindo-se a participação de qualquer licitante que atenda às condições do Edital, sem qualquer tipo de restrição de acesso para favorecer microempresa e empresa de pequeno porte, desde que acompanhada da devida justificativa da área requisitante da CDRJ, não se aplicando, portanto, o previsto no subitem 5.12.1.2..

5.5.9.4. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores estimados ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o Edital deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5.9.5. Ao reservar cota de até 25% para disputa em separado por microempresas e empresas de porte, esta não se sujeita ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicável às licitações exclusivas de que trata o subitem 5.5.9.1.

5.5.9.6. O disposto no subitem 5.5.9.4. não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

5.5.9.7. O Edital de licitação com cota reservada deve prever:

5.5.9.7.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

5.5.9.7.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação das cotas deve ocorrer pelo menor preço;

5.5.9.7.3. Em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.9.8. Não se aplica o critério de exclusividade quando:

5.5.9.8.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.5.9.8.2. O tratamento diferenciado e simplificado dado às microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a CDRJ ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.5.9.8.3. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos subitem 5.12.1. e 5.12.2., excetuando-se as Dispensas de Licitação por valor, conforme subitem 5.12.1.1., nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no subitem 5.5.9.1..

5.5.9.9. No caso de serviços continuados em que as licitações são exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é aplicável apenas a um exercício financeiro excluídas as possíveis prorrogações, consoante entendimento contido no Acórdão nº 1.982/2016 – TCU – Plenário.

5.5.10. DOS MODOS DE DISPUTA

5.5.10.1. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no subitem 5.1.2.3. deste Instrumento Normativo.

5.5.10.2. No modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas propostas em sessão pública e, na sequência, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

5.5.10.2.1. A Comissão de Licitação deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem lances livremente, sem qualquer ordem.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.10.2.2. A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.5.10.2.3. O Edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.5.10.2.4. O Edital ou a Comissão de Licitação pode estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.5.10.2.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação pode admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

5.5.10.2.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes devem ser convocados a apresentar lances.

5.5.10.2.7. Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.

5.5.10.3. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.5.10.3.1. As propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento definido no Edital.

5.5.10.4. No caso de haver a combinação dos modos de disputa aberto e fechado, poderá ocorrer o seguinte:

5.5.10.4.1. O instrumento convocatório pode estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

5.5.10.4.2. No modo de disputa fechado/aberto, os licitantes devem apresentar propostas de acordo com o subitem 5.5.10.3.. Apenas os licitantes que apresentarem as três melhores propostas devem ser classificados para a etapa de lances, que segue as regras do subitem 5.5.10.2..

5.5.10.4.3. No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes que apresentarem os três melhores lances, depois de encerrada a etapa de lances prevista no subitem 5.5.10.2., podem apresentar novas propostas, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo de até 5 (cinco) minutos.

5.5.10.4.4. Na hipótese do subitem anterior, as novas propostas somente devem ser divulgadas pela Comissão de Licitação depois de transcorridos os 5 (cinco) minutos, vedada a apresentação de novos lances ou propostas.

5.6. DA FASE DE JULGAMENTO

5.6.1. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I.** Menor preço;
- II.** Maior desconto;
- III.** Melhor combinação de técnica e preço;
- IV.** Melhor técnica;
- V.** Melhor conteúdo artístico;
- VI.** Maior oferta de preço;
- VII.** Maior retorno econômico;
- VIII.** Melhor destinação de bens alienados.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.2. MENOR PREÇO

5.6.2.1. O critério de julgamento de menor preço é preferencial. Os demais critérios de julgamento previstos no subitem 5.6.1. são excepcionais e dependem de justificativa da área requisitante da CDRJ.

5.6.3. MAIOR DESCONTO

5.6.3.1. O critério de julgamento do maior desconto pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

5.6.3.1.1. Quando a CDRJ não tiver condições de definir os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos;

5.6.3.1.2. Quando os licitantes atuam na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à empresa, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas;

5.6.3.1.3. Para a contratação de vale alimentação, refeição e vale cultura.

5.6.3.2. No critério de julgamento de maior desconto, o Edital deve ser acompanhado de tabela de preços, própria da CDRJ ou de terceiros, a qual embasa os preços fixados no Edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados, salvo casos excepcionais. a exemplo das licitações de vale alimentação e refeição.

5.6.3.3. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no Edital, sendo o desconto estendido aos eventuais Termos Aditivos.

5.6.3.4. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Edital.

5.6.3.5. O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre a tabela e atender às demais condições do Edital.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.4. MELHOR COMBINAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

5.6.4.1. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

5.6.4.1.1. Quando o objeto da licitação for qualificado como de natureza predominantemente intelectual;

5.6.4.1.2. Quando o objeto da licitação for de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

5.6.4.1.3. Quando o objeto da licitação possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:

a) Não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da CDRJ;

b) Nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CDRJ e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou

c) Exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

5.6.4.2. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

5.6.4.2.1. Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

5.6.4.2.2. As propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Licitação;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.4.2.3. A Comissão de Licitação deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no Edital.

5.6.4.3. A Comissão de Licitação, atendendo solicitação motivada da área requisitante da CDRJ, pode atribuir em Edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

5.6.4.4. O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

5.6.4.4.1. A análise da qualidade, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle;

5.6.4.4.2. A atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

5.6.4.4.3. É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

5.6.4.4.4. Pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

5.6.4.4.5. Na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro Contrato;

5.6.4.4.6. O modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto;

5.6.4.4.7. No caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, conforme subitem 5.5.10.4.2., deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

5.6.4.5. A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

5.6.4.6. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para a aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

5.6.5. MELHOR TÉCNICA

5.6.5.1. O critério de julgamento da melhor técnica deve ser utilizado nas mesmas hipóteses listadas no subitem 5.6.4.1., porém quando o aspecto técnico é considerado determinante para o resultado da licitação.

5.6.5.2. O valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

5.6.5.3. O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

5.6.5.3.1. Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

5.6.5.3.2. As propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Licitação;

5.6.5.3.3. A Comissão de Licitação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros definidos no Edital;

5.6.5.3.4. O Edital deve estabelecer nota técnica mínima de corte, a ser estabelecida, conforme o caso, entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.5.3.5. A Comissão de Licitação poderá ser auxiliada pela área requisitante da CDRJ.

5.6.5.4. A avaliação dos aspectos técnicos deve respeitar os subitens 5.6.4.4. e 5.6.4.5..

5.6.6. MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

5.6.6.1. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.

5.6.6.2. O julgamento deve ser realizado por Comissão especialmente designada para este fim, denominada Comissão de Avaliação (CAV), conforme subitem 3.13..

5.6.6.3. O Termo de Referência deve prescrever critérios artísticos para a avaliação das propostas e definir valor de prêmio para o vencedor da licitação, de acordo com o indicado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela área requisitante da CDRJ.

5.6.6.4. Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o Termo de Referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

5.6.6.5. O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

5.6.6.5.1. Os licitantes devem apresentar a proposta artística;

5.6.6.5.2. As propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Avaliação;

5.6.6.5.3. A Comissão de Avaliação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no Termo de Referência, de forma motivada.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.7. MAIOR OFERTA DE PREÇO

5.6.7.1. O critério da maior oferta de preço deve ser utilizado para a alienação, concessão, permissão, locação de bens e em outras modalidades contratuais em que a CDRJ é quem deve receber pagamentos por parte da contratada.

5.6.7.2. É permitido à CDRJ contratar leiloeiro matriculado na Junta Comercial para proceder à alienação de bens inservíveis.

5.6.7.3. A contratação de leiloeiro deve ocorrer por meio de licitação ou ainda nos termos do subitem 5.14..

5.6.7.4. A licitação com adoção do critério da maior oferta de preço deve ser precedida de avaliação formal do bem que fixe o valor mínimo de arrematação ou do instrumento contratual, observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

5.6.7.4.1. Incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da CDRJ;

5.6.7.4.2. Classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

5.6.7.4.3. Classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

5.6.7.4.4. Classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outro órgão ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

5.6.7.4.5. Custo de carregamento no estoque;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Tempo de permanência do bem em estoque;

5.6.7.4.6. Depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

5.6.7.4.7. Custo de oportunidade do capital;

5.6.7.4.8. Outros fatores ou redutores de igual relevância.

5.6.8. MAIOR RETORNO ECONÔMICO

5.6.8.1. O critério do maior retorno econômico deve ser utilizado para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da CDRJ, remunerando-se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

5.6.8.2. O Termo de Referência deve apresentar:

5.6.8.2.1 Informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes;

5.6.8.2.2 Matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o Contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à CDRJ interfiram no valor contratual da remuneração;

5.6.8.2.3 Parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial não superior a 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo à área requisitante da CDRJ definir o período de forma motivada e fundamentada.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.8.3. As propostas dos licitantes devem ser divididas em duas partes:

5.6.8.3.1. Proposta técnica, em que os licitantes devem oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetam a economia das despesas correntes que deve ser gerada;

5.6.8.3.2. Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária

5.6.8.4. Para o julgamento das propostas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

5.6.8.4.1. A Comissão de Licitação deve ser assessorada por empregado ou equipe de apoio com especialização técnica, que, inclusive, pode ser terceirizada e que deve apresentar relatório técnico de conformidade sobre as propostas técnicas;

5.6.8.4.2. Devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no Termo de Referência;

5.6.8.4.3. O julgamento das propostas técnicas deve ser objetivo e motivado;

5.6.8.4.4. A classificação das propostas de preço deve ser realizada em vista dos preços propostos, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no menor valor global;

5.6.8.4.5. O julgamento final deve ser realizado em vista da ponderação entre os fatores técnicos e a proposta de preços, respeitado os parâmetros e os procedimentos constantes no subitem 5.6.4..

5.6.8.5. A adoção do critério de maior retorno deve prever que:

5.6.8.5.1. Todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do Contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeadas pela

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

contratada e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da CDRJ;

5.6.8.5.2. As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte da contratada, que devem ser aprovados pela área requisitante da CDRJ;

5.6.8.5.3. A remuneração devida à contratada é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no Termo de Referência;

5.6.8.5.4. Acaso a contratada não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração da contratada, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no Termo de Referência; e

5.6.8.5.5. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, a contratada deve sofrer pena de multa.

5.6.9. MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS

5.6.9.1. O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

5.6.9.2. A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada da Diretoria-Executiva (DIREXE).

5.6.9.3. O julgamento deve ser realizado por Comissão especialmente designada para este fim, denominada Comissão de Alienação (CAL), conforme subitem 3.14..

5.6.9.4. O Termo de Referência deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.9.5. Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o Termo de Referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

5.6.9.6. O critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados deve observar o seguinte procedimento:

5.6.9.6.1. Os interessados devem apresentar a proposta de destinação dos bens alienados;

5.6.9.6.2. As propostas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos interessados e pela Comissão de Alienação;

5.6.9.6.3. A Comissão de Alienação deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no Termo de Referência, de forma motivada.

5.6.9.7. A alienação deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta. O descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

5.6.9.7.1. O disposto no subitem anterior não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

5.6.9.8. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à CDRJ, além de eventuais perdas e danos.

5.6.10. DA PREFERÊNCIA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.10.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.10.2. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.6.10.3. Na modalidade Pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

5.6.10.4. A preferência deve ser concedida da seguinte forma:

5.6.10.4.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada pode apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

5.6.10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, devem ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

5.6.10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

5.6.10.5. Não se aplica o sorteio a que se refere o subitem anterior, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

5.6.10.6. No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

5.6.10.7. No modo de disputa fechado, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deve ser estabelecido pelo Edital.

5.6.10.8. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deve ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

5.6.10.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste tópico, será mantida a ordem de classificação original do certame.

5.6.11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.6.11.1. Quando houver, o exercício do direito de preferência disposto no Decreto nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de lances, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

5.6.11.1.1. Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 5.6.10.;

5.6.11.1.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão selecionados os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício dos direitos de preferência listados nos incisos abaixo:

a) Os licitantes enquadrados na condição prevista no subitem 5.6.11.1., cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no país e sejam produzidos de acordo com o processo produtivo básico, serão convocados pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória para ofertar valor igual ou inferior ao melhor lance;

b) Na hipótese de os licitantes mencionados na alínea anterior deixarem de ofertar valor igual ou inferior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convocará os licitantes cujos bens possuam tecnologia desenvolvida no país, para o exercício do mesmo direito;

c) Na hipótese de os licitantes mencionados no inciso anterior também deixarem de oferecer valor igual ou inferior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro convocará o licitante cujos bens sejam produzidos de acordo com o processo produtivo básico para o exercício do mesmo direito;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

d) Na hipótese de um licitante exercer seu direito de preferência, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro o convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

5.6.11.1.3. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 5.6.11.1., o procedimento licitatório deverá observar o subitem 5.6.12.

5.6.12. DO DESEMPATE

5.6.12.1. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 5.6.10., ou se for o caso, o subitem 5.6.11., esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

5.6.12.2. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

5.6.12.3. Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

5.7. DA FASE DE VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

5.7.1. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve avaliar se a proposta da licitante melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, podendo ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

5.7.2. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, com os subsídios técnicos da área requisitante da CDRJ, desde que previsto no Edital, pode realizar prova de conceito ou analisar amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas exigidas no Edital, devendo observar o seguinte:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.2.1. A avaliação deve ser realizada e vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico para a prova de conceito ou amostras;

5.7.2.2. A avaliação deve ser tecnicamente motivada.

5.7.3. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e das amostras.

5.7.4. A decisão prevista no subitem anterior deve levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se é viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

5.7.5. DA CONFORMIDADE DO PREÇO

5.7.5.1. A licitante autora da melhor proposta deve apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme condições e prazo estabelecidos no Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:

5.7.5.1.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

5.7.5.1.2. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

5.7.5.1.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

5.7.5.2. Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, o licitante deve apresentar junto com a sua proposta a planilha contendo as informações referidas nos subitens 5.7.5.1.1. a 5.7.5.1.3..

5.7.5.3. Nos casos de contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance ou proposta vencedora distribuído pelas etapas do cronograma físico, de acordo com o critério de aceitabilidade por etapas que deve ser previsto no Edital.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.5.4. Encerrada a etapa competitiva do processo, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode divulgar os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertadas pelo licitante autor da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

5.7.5.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta deve ser aferida com base nos custos globais e unitários.

5.7.5.6. O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pela CDRJ, sob pena de desclassificação.

5.7.5.7. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento da CDRJ, observadas as seguintes condições:

5.7.5.7.1. São considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço;

5.7.5.7.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes; e

5.7.5.7.3. O relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, podendo este ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ, e caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

5.7.5.8. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral ou de contratação semi-integrada, devem ser observadas as seguintes condições:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.5.8.1. No cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento da CDRJ, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pela CDRJ;

5.7.5.8.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido no subitem anterior; e

5.7.5.8.3. O relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, podendo este ser subsidiado pela área requisitante da CDRJ e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

5.7.5.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.7.5.10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, são inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.7.5.10.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado no instrumento convocatório; ou

5.7.5.10.2. Valor do orçamento estimado no instrumento convocatório.

5.7.5.11. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório ou, ainda, ser utilizadas as metodologias de cálculo constantes do subitem 5.7.5.10..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.5.12. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.7.5.13. A análise de executabilidade da proposta não deve considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

5.7.5.14. O cálculo previsto no subitem 5.7.5.10. gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido subitem tem a prerrogativa de comprovar a executabilidade de sua proposta.

5.7.5.15. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode realizar diligências para aferir a executabilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada e justificada e não apenas alegada, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados pelo licitante:

5.7.5.15.1. Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.7.5.15.2. Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.7.5.15.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.7.5.15.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.7.5.15.5. Verificação de outros instrumentos contratuais que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

5.7.5.15.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.7.5.15.7. Verificação de notas fiscais/faturas dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.5.15.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.7.5.15.9. Estudos setoriais;

5.7.5.15.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.7.5.15.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

5.7.5.15.12. Outros documentos probatórios da exequibilidade do preço proposto.

5.7.5.16. Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.7.6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.7.6.1. Após a fase de julgamento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5.7.6.2. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

5.7.6.3. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro não deve permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir a CDRJ a erro.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.7.6.4. A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o Edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

5.7.6.5. Na hipótese do subitem anterior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

5.7.6.6. A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CDRJ.

5.7.6.7. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

5.7.6.8. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, acaso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.

5.7.6.9. Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar a licitação fracassada.

5.7.6.10. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste tópico.

5.7.6.11. No caso do Pregão, deverão ser observadas as disposições contidas dos subitens 5.7.6.1. a 5.7.6.9., com exceção do prazo mencionado no subitem 5.7.6.4. que deverá ser aquele constante do instrumento convocatório ou a critério do Pregoeiro.

5.8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

5.8.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.

5.8.2. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro não pode, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

5.8.3. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve negociar com o licitante antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

5.8.4. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.8.5. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

5.9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.9.1. Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente documentação relativa à:

5.9.1.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal;

5.9.1.2. Qualificação técnica;

5.9.1.3. Qualificação econômico-financeira;

5.9.1.4. Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

5.9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

5.9.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- II.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- III. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- V. Compromisso de constituição do Consórcio, quando for o caso;
- VI. Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.9.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- I. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), para as licitações que têm por objeto a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.9.2.2.1. As Certidões de que trata o subitem 5.9.2.2. poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade.

5.9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

situações em que o objeto do Contrato for pertinente à sua atividade básica;

- II. Atestados de capacidade técnico-profissional e operacional;
- III. Certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do Contrato, quando for o caso;
- IV. Atestado de visita técnica, quando justificada a necessidade;
- V. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

5.9.3.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional, conforme previsto no Edital, devem comprovar experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do objeto definido no Edital e seus documentos anexos, podendo ser exigido que o atestado de capacidade técnico-profissional seja registrado no respectivo conselho de classe.

5.9.3.3. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

5.9.3.4. A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

5.9.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, deverão participar da execução do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CDRJ.

5.9.3.6. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos de qualificação técnica exigidos no Edital, à exceção dos atestados de capacidade técnico-profissional e operacional, que podem ser somados, sob as seguintes condições:

5.9.3.6.1. Nas hipóteses em que o Edital exigir a apresentação de atestados diferentes ou relativos a parcelas do objeto da

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

licitação diferentes, os consorciados podem somar os seus atestados;

5.9.3.6.2. Em relação à mesma parcela do objeto da licitação, os consorciados podem somar os quantitativos havidos nos seus atestados, desde que atendidas as condições do subitem 5.9.3.3., ou seja, desde que a complexidade e a técnica empregadas para a execução daquela parcela do objeto não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

5.9.3.7. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de Contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

5.9.3.8. Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

5.9.3.9. Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a CDRJ poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já forneceu objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

5.9.3.10. A exigência de atestado de visita é excepcional e deve ser justificada pela área requisitante da CDRJ no sentido de que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto do contrato é de utilidade relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas, sendo insuficiente a descrição escrita dessas peculiaridades no Termo de Referência, no Anteprojeto ou no Projeto Básico. Nos demais casos, a visita pode ser sugerida, porém não considerada obrigatória, podendo, nestes casos, ser substituída por

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

declaração do licitante, em papel timbrado, informando ter pleno conhecimento das condições para cumprimento do objeto do certame.

5.9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.9.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.9.4.1.1. A boa situação financeira da empresa de que trata o inciso I acima será comprovada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.9.4.1.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.9.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.9.4.1.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

5.9.4.1.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- II.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial da sede do licitante, excetuados os casos de Dispensa de Licitação por valor e das Inexigibilidades cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor.

5.9.4.2. Em licitações que têm por objeto a terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é permitido exigir ainda, além daqueles elencados no subitem anterior, os seguintes documentos e informações:

- I.** Capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante - passivo circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- II.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- III.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que pode ser atualizado na forma descrita do inciso II acima, observados os seguintes requisitos:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deve apresentar justificativas.

5.9.5. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Edital.

5.9.6. Microempresas e empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Edital.

5.9.7. Nos casos de licitações que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, o Edital poderá prever a apresentação do balanço patrimonial referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.

5.9.8. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no Edital, à exceção dos incisos I, II e III do subitem 5.9.4.2., em que se permite o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

5.9.9. Se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, a habilitação pode ser limitada à comprovação do recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se qualquer outro tipo de exigência, inclusive de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica financeira. Nessa hipótese, o licitante vencedor deve perder a quantia em favor da CDRJ caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

5.9.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases prevista no subitem 5.2.6..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.9.11. Para fins de habilitação jurídica de que trata o subitem 5.9.2.1., faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas em Ato, Estatuto, Contrato Social ou outro documento equivalente dos licitantes.

5.9.12. DA INABILITAÇÃO

5.9.12.1. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

5.9.12.2. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no subitem 5.7.6..

5.9.12.3. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

5.9.12.4. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

5.9.12.5. A Comissão de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o Edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

5.9.12.5.1. No caso do Pregão, o prazo mencionado no subitem anterior deverá ser disposto no instrumento convocatório ou ser definido a critério do Pregoeiro.

5.9.12.6. A Comissão de Licitação, na hipótese do subitem 5.9.12.5., ou o Pregoeiro, na hipótese do subitem 5.9.12.5.1., deve indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.

5.9.12.7. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.9.12.8. Acaso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

5.9.12.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste tópico.

5.9.12.10. Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar a licitação fracassada.

5.10. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.10.1. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições do Edital.

5.10.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública do Regime de Contratação da Estatal (RCE), qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.10.2.1. No caso do Pregão, eletrônico ou presencial, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5.10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

5.10.4. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

5.10.5. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida nos subitens 5.10.2. e 5.10.2.1., respectivamente, seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

5.10.6. É vedado rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

5.10.7. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

5.10.8. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

5.10.8.1. Se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

5.10.8.2. Se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para o Diretor-Presidente (DIRPRE), para decisão definitiva.

5.10.9. A decisão que julgar o recurso é irrecorrível.

5.10.10. A decisão definitiva deve ser publicada no sítio eletrônico da CDRJ, no caso do Regime de Contratação da Estatal (RCE), ou no Diário Oficial da União (DOU), no caso de Pregão.

5.10.11. O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.10.12. No caso de inversão das fases, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016, os licitantes podem interpor dois recursos, um contra a decisão sobre a habilitação e outro contra a decisão sobre as propostas.

5.10.13. As decisões referidas no subitem anterior devem ser publicadas no sítio eletrônico da CDRJ e deve-se contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.10.14. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão de Licitação, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

5.10.14.1. Se acolher as razões recursais, deve retomar a sessão pública para, revista a decisão recorrida, dar prosseguimento à licitação;

5.10.14.2. Se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis.

5.10.15. No caso de recursos com inversão de fases, aplica-se o disposto nos subitens 5.10.9., 5.10.10. e 5.10.11..

5.10.16. Os recursos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

5.10.17. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

5.10.18. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela CDRJ, no âmbito de sua sede.

5.10.19. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDRJ;

5.10.20. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, os prazos constantes nos subitens 5.10.8. e 5.10.14. poderão ser ampliados.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.11. DAS FASES DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

5.11.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro equivale à adjudicação, cabendo a homologação ao Diretor-Presidente.

5.11.2. Se houver recurso, o Diretor-Presidente deve realizar a adjudicação e homologação da licitação.

5.11.3. Na fase de homologação, o Diretor-Presidente pode:

5.11.3.1. Homologar a licitação;

5.11.3.1.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do instrumento contratual em favor do licitante vencedor.

5.11.3.2. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

5.11.3.3. Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

5.11.3.3.1. O vício de legalidade for convalidável; ou

5.11.3.3.2. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à CDRJ ou a terceiros; ou

5.11.3.3.3. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

5.11.4. O vício de legalidade é convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

5.11.5. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.11.6. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

5.11.7. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

5.11.8. A nulidade da licitação induz à do instrumento contratual.

5.11.9. A declaração de nulidade do instrumento contratual não exonera o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, apenas excluindo eventual montante relativo a lucro, no caso de o contratado ser responsável pela ilegalidade determinante para a anulação.

5.11.10. A CDRJ não poderá celebrar o instrumento contratual com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

5.11.11. Convocado para assinar o instrumento contratual, o licitante deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico, sob pena de decair o direito à contratação.

5.11.12. Perderá a condição para assinatura do instrumento contratual o licitante que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

5.11.13. É facultado à CDRJ, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

5.11.13.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou

5.11.13.2. Revogar a licitação.

5.11.14. A recusa do convocado em celebrar o instrumento contratual pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do subitem 5.20..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.12. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os instrumentos contratuais com terceiros destinados à prestação de serviços à CDRJ, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem integradas em seu patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens 5.12.1., 5.12.2. e 5.12.3..

5.12.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição de bens e a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação está prevista no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, Incisos I a XVIII. A seguir, os casos mais usuais na CDRJ de licitação dispensável:

5.12.1.1. Incisos I e II: Nestes dispositivos a licitação é dispensável por conta do valor estimado da contratação.

5.12.1.1.1. A Dispensa de licitação com base nos Incisos I e II poderá ser instaurada nos casos de:

a) Inciso I – obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizável anualmente conforme subitem 5.12.1.1.2., desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) Inciso II – outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizável anualmente conforme subitem 5.12.1.1.3.,) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

5.12.1.1.2. O valor limite para contratações diretas estabelecido na alínea “a” do subitem 5.12.1.1.1. será reajustado anualmente, com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data-base o mês de junho de cada exercício, valores estes que serão divulgados no sítio da Intranet da CDRJ e consolidados através de aprovação do Conselho de Administração (CONSAD).

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.12.1.1.3. O valor limite para contratações diretas estabelecido na alínea “b” do subitem 5.12.1.1.1. será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base o mês de junho de cada exercício, valores estes que serão divulgados no sítio da Intranet da CDRJ e consolidados através de aprovação do Conselho de Administração (CONSAD).

5.12.1.1.4. Para fins do disposto nos subitens 5.12.1.1.2. e 5.12.1.1.3., a GECOMP poderá solicitar auxílio da Superintendência Financeira – SUPFIN em relação à atualização dos valores de acordo com os respectivos índices.

5.12.1.1.5. Para o efetivo controle do fracionamento de despesas deve ser observado o princípio da anualidade do orçamento e a natureza do objeto.

5.12.1.1.6. Os processos de Dispensa com base nos Incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a)** CI justificando a necessidade da contratação;
- b)** Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c)** Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d)** Pesquisa de preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- e)** Planilha com os valores pesquisados conforme modelo do Anexo IV;
- f)** Reserva Orçamentária;
- g)** Propostas de preços, datadas e assinadas;
- h)** Habilitação Jurídica, no que couber;
- i)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- j)** Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

k) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.

l) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;

m) Parecer Jurídico, no caso de Contrato;

n) Autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ;

o) Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;

p) Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

q) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VII.

5.12.1.1.7. No caso de serviços contínuos, conforme subitem 3.68., para fins de enquadramento nas Dispensas de Licitação por valor de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 5.12.1.1.1., deverão ser consideradas todas as possíveis prorrogações.

5.12.1.2. Inciso III: Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CDRJ, desde que mantidas todas as condições da licitação deserta ou fracassada.

5.12.1.2.1. Os processos de Dispensa com base no Inciso III do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

a) Cópia do Pedido de Compra/Serviço – PC/S da licitação deserta ou fracassada;

b) Cópia do Edital da licitação deserta ou fracassada;

c) Cópia da Ata de Realização do certame deserto ou fracassado;

d) Justificativa da necessidade da contratação elaborada pela área requisitante da CDRJ;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- e) Cópia do Termo de Referência da licitação deserta ou fracassada;
- f) Pesquisa de Preços, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- g) Reserva Orçamentária;
- h) Proposta de preços, datada e assinada;
- i) Habilitação Jurídica, no que couber;
- j) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- k) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- l) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- m) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- n) Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- o) Autorização superior (DIREXE);
- p) Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- r) Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- s) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- t) Conhecimento do CONSAD.

5.12.1.3. Inciso VI: Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do instrumento contratual encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.12.1.3.1. Os processos de Dispensa com base no Inciso VI do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- a) CI justificando a necessidade da continuidade da contratação;
- b) Carta de Convocação do próximo licitante;
- c) Carta de Resposta do licitante concordando em firmar remanescente de Contrato com a CDRJ;
- d) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- e) Reserva Orçamentária;
- f) Proposta de preços, datada e assinada;
- g) Habilitação Jurídica, no que couber;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- i) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- j) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- k) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- l) Parecer Jurídico, no caso de Contrato;
- m) Autorização superior (DIREXE);
- n) Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- u) Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- v) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- w) Conhecimento do CONSAD.

5.12.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.12.1.3., a CDRJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

5.12.1.4. Inciso VII: Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

5.12.1.4.1. Os processos de Dispensa com base no Inciso VII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a) CI justificando a necessidade da contratação;
- b) Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- x) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- c) Reserva Orçamentária;
- d) Proposta de preços, datada e assinada;
- e) Comprovação do preço praticado no mercado;
- f) Habilitação Jurídica, no que couber;
- y) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- z) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;
- g) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- h) Minuta de Contrato;
- i) Parecer Jurídico;
- j) Autorização superior (DIREXE);
- k) Contrato assinado;
- aa) Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

bb) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;

cc) Conhecimento do CONSAD.

5.12.1.5. Inciso XV: Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos.

5.12.1.5.1. A contratação direta com fundamento nesse inciso exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que, quem lhe der causa será responsabilizado na forma da lei – Orientação Normativa nº 11, de 01/04/2009 – AGU – inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.12.1.5.2. Os processos de Dispensa com base no Inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a)** CI justificando a necessidade da contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor;
- b)** Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c)** Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d)** Pesquisa de preços, no que couber, conforme subitem 5.3.2.4. e Anexo IV-A;
- e)** Reserva orçamentária;
- f)** Justificativa do preço ofertado pelo futuro contratado;
- g)** Propostas de preços, datada e assinada;
- h)** Habilitação Jurídica, no que couber;
- i)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;

j) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, se for o caso;

k) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.

l) Minuta de Contrato;

m) Parecer Jurídico;

n) Autorização superior (DIREXE);

o) Contrato assinado;

dd) Publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

p) Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;

q) Conhecimento do CONSAD.

5.12.1.5.3. Além dos elementos elencados no subitem anterior, a área requisitante da CDRJ deverá expor, através de Nota Técnica, os requisitos ou pressupostos que caracterizam a emergência, bem como explicitar que a contratação emergencial com o terceiro de determinada obras, serviço ou compra, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

5.12.1.6. Nas demais hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº. 13.303/2016, quais sejam, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII, a área requisitante da CDRJ juntará a documentação inicial de acordo com o disposto no subitem 5.12.1.1.6. no que couber, devendo a GECOMP orientar quanto aos demais procedimentos a serem seguidos e anexação de outros documentos, caso seja necessário.

5.12.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/16 será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.12.2.1. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

5.12.2.1.1. A exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

a) Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pela futura contratada de modo exclusivo;

b) Outros Contratos ou extratos de Contratos firmados pela futura contratada, com o mesmo objeto pretendido pela CDRJ, com fundamento no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

c) Consultas direcionadas a outros fornecedores, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida a termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela CDRJ;

d) Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CDRJ;

e) Justificativa fundamentada pela área requisitante da CDRJ sobre a necessidade do objeto pretendido pela CDRJ.

5.12.2.2. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.12.2.2.1. Estudos técnicos, planejamentos e Projetos Básicos ou Executivos;

5.12.2.2.2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.12.2.2.3. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5.12.2.2.4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

5.12.2.2.5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

5.12.2.2.6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.12.2.2.7. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

5.12.2.3. Os processos de Inexigibilidade com base no art. 30 da Lei nº 13.303/2016 serão instruídos com os seguintes elementos:

- a) CI justificando a necessidade da contratação;
- b) Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via);
- c) Termo de Referência (para compras e serviços comuns) ou Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia) devidamente carimbado e rubricado pelo responsável;
- d) Reserva orçamentária;
- e) Justificativa do preço ofertado pela futura contratada;
- f) Proposta de preços, datada e assinada;
- g) Habilitação Jurídica, no que couber;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS e Certidão de Regularidade do FGTS. Essas certidões poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade;
- i) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira;
- j) Comprovação da exclusividade, quando for o caso, conforme subitem 5.12.2.1.1..
- k) Consulta ao CADIN, CNEP (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CEIS (disponível em: www.portaltransparencia.gov.br), CNJ (disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da CDRJ na internet.
- l) Minuta de Ordem de Fornecimento ou, no que couber, de Contrato;
- m) Parecer Jurídico;
- n) Autorização superior (DIREXE), excetuados os casos em que o valor da Inexigibilidade de Licitação esteja dentro dos

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

limites da Dispensa de Licitação por valor, ocasião em que a autorização ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ, conforme subitem 5.12.5.1..

- o)** Ordem de Fornecimento ou Contrato assinado;
- p)** Publicação do extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;
- q)** Lista de Verificação nos moldes do Anexo VIII;
- r)** Conhecimento do CONSAD.

5.12.2.4. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

5.12.3. DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO

5.12.3.1. Os casos de inaplicabilidade de licitação estão previstos no § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, conforme abaixo:

5.12.3.1.1. Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CDRJ, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

5.12.3.1.2. Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

5.12.3.2. Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades além de outras formas associativas, societárias ou contratuais bem como as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.12.3.3. Nos casos previstos no subitem anterior, a CDRJ poderá efetivar as operações societárias ou contratuais delas decorrentes segundo a prática de mercado para tais negócios jurídicos.

5.12.3.4. A inviabilidade de competição deverá ser justificada mediante Nota Técnica elaborada pela área requisitante da CDRJ, na qual conste de modo claro que escolha do parceiro está associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

5.12.3.5. Os casos de inaplicabilidade de licitação deverão ser autorizados pelo Conselho de Administração (CONSAD).

5.12.4. Compete, exclusivamente, à GECOMP a instrução, autuação e definição da modalidade adequada à contratação direta, quando for o caso.

5.12.5. Os processos licitatórios que tratam das contratações diretas por Inaplicabilidade, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstas, respectivamente, no art. 28, nos incisos III a XVIII do art. 29 e no art. 30, todos da Lei nº 13.303/16, deverão, obrigatoriamente, ser analisados e aprovados pela Superintendência Jurídica – SUPJUR antes de serem submetidos à deliberação da Diretoria-Executiva – DIREXE e ao conhecimento do Conselho de Administração – CONSAD.

5.12.5.1. A Dispensa de Licitação por valor, prevista no subitem 5.12.1.1., bem como a Inexigibilidade de Licitação cujo valor se encontre dentro dos limites da Dispensa por valor, não necessitam da aprovação da Diretoria-Executiva – DIREXE nem do conhecimento do Conselho de Administração – CONSAD, bastando tão somente a autorização do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ, conforme alíneas “n” do subitem 5.12.1.1.6. e “n” do subitem 5.12.2.3., respectivamente.

5.12.5.2. À exceção dos casos previstos no subitem 5.12.5.1, os demais processos de contratação direta deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração – CONSAD para conhecimento. Nestes casos, a área requisitante da CDRJ, após o recebimento do(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(is) devidamente assinado(s) e publicado(s), deve elaborar uma Comunicação Interna (CI) acompanhada de Nota Técnica e cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) para fins de atendimento deste subitem 5.12.5.2., de modo a não retardar a execução contratual.

5.12.6. Em qualquer dos casos de Dispensa, Inexigibilidade ou Inaplicabilidade de licitação, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, conforme definidos,

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

respectivamente, nos subitens 3.74. e 3.75., respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e a contratada.

5.12.7. O processo de contratação direta será instruído ainda, no que couber, com os seguintes elementos:

5.12.7.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

5.12.7.2. Razão da escolha do fornecedor ou do executante; e

5.12.7.3. Justificativa do preço.

5.13. DA PUBLICAÇÃO

5.13.1. Todos os Avisos de Licitação e demais extratos deverão conter as seguintes informações mínimas obrigatórias considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.236/2014 – TCU – Plenário), conforme detalhado abaixo:

TIPO DE MATÉRIA	INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
Aviso de Licitação (Regime de Contratação da Estatal e Pregão)	• Nº do processo • Objeto • Local de disponibilização do Edital
Resultado de Licitação (Regime de Contratação da Estatal e Pregão)	• Objeto • Contratada (nome e CNPJ/CPF) • Valor • Procedimento licitatório realizado
Extrato de Contrato/Ordem de Fornecimento/Ata de Registro de Preços/Termo Aditivo	• Nº do processo • Objeto • Contratada (nome e CNPJ/CPF) • Valor • Procedimento licitatório realizado

5.13.2. Os Avisos de Licitação contendo os resumos dos Editais, inclusive para licitações que serão processadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), serão previamente publicados no Diário Oficial da União (DOU) e na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br).

5.13.3. Em todos os processos licitatórios, deverão ser observados os prazos mínimos para a apresentação de proposta e lances previstos no art. 39 da Lei n. 13.303/2016, contados a partir da publicação do instrumento convocatório.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.13.4. As publicações dos Avisos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União (DOU) deverão ser processadas via COMPRASGOVERNAMENTAIS.

5.13.5. Na impossibilidade de uso desse sistema, as Comissões Especiais e Permanente de Licitação e o Pregoeiro deverão encaminhar a publicação, juntamente com o arquivo digital, à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da publicação, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

5.13.6. As Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os Pregoeiros deverão informar no Aviso de Licitação o endereço completo da localização da Comissão e do Pregoeiro, bem como o telefone e e-mail para contato.

5.13.7. O prazo de publicidade do Edital deve ser reaberto acaso o Edital e seus documentos anexos sofram alterações, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

5.13.8. A publicação do extrato do Contrato, do Termo Aditivo ou da Ordem de Fornecimento, no Diário Oficial da União (DOU), deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

5.13.9. A publicação de que trata o subitem anterior não é condição de eficácia ao instrumento contratual, a qual se dará a partir do prazo de vigência previsto em cada instrumento, desde que devidamente assinado por representantes legais de ambas as partes.

5.13.10. Diferentemente dos Contratos e das Ordens de Fornecimento, os extratos dos demais instrumentos em que a CDRJ seja parte, por exemplo, Termo de Confissão de Dívida, Acordo de Cooperação Técnica, Convênios, dentre outros, devem ser encaminhados pela área requisitante da CDRJ diretamente à Assessoria de Comunicação – ASSCOM para fins de publicação, observando o prazo previsto no subitem 5.13.8..

5.14. DO CREDENCIAMENTO

5.14.1. As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e pressupõem demanda da CDRJ de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.14.2. O credenciamento deve observar os seguintes procedimentos:

5.14.2.1. A área requisitante da CDRJ deve elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico descrevendo o objeto e suas características técnicas, preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os critérios para a contratação dos credenciados, inclusive, se for o caso, por meio de sorteio para a definição da ordem de contratação, e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento do credenciamento, conforme pressupostos previstos no subitem 5.14.1., e outras que forem consideradas pertinentes.

5.14.2.2. A GECOMP, ao receber o Termo de Referência ou Projeto Básico e a justificativa sobre o cabimento do credenciamento, deve avaliar se tais documentos apresentam as informações necessárias e, se não for o caso, diligenciar junto à área requisitante da CDRJ ou devolver-lhe o Termo de Referência ou o Projeto Básico para que seja complementado;

5.14.2.3. A GECOMP deve elaborar Edital de credenciamento, em acordo com as disposições do Termo de Referência ou do Projeto Básico, indicando:

5.14.2.3.1. Os serviços e/ou bens que devem ser objeto de credenciamento;

5.14.2.3.2. As exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive de qualificação técnica e, se for o caso, econômico-financeira e fiscal;

5.14.2.3.3. Os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento;

5.14.2.3.4. As hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;

5.14.2.3.5. O prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.14.2.3.6. As formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao Edital de credenciamento;

5.14.2.3.7. As normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados;

5.14.2.4. O Edital de credenciamento deve ser submetido à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise e chancela com posterior envio à Superintendência Jurídica – SUPJUR para aprovação.

5.14.2.5. A análise da habilitação ficará a cargo de uma Comissão constituída para este fim, denominada Comissão de Credenciamento (CCR), conforme subitem 3.15..

5.14.2.6. A Comissão de Credenciamento (CCR) deve publicar o Edital de credenciamento no sítio eletrônico da CDRJ, no Diário Oficial da União (DOU) e, se entender conveniente, em outros meios;

5.14.2.7. A Comissão de Credenciamento (CCR) é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no Edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da CDRJ, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.14.2.8. O licitante, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar Termo de Credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no Edital de credenciamento;

5.14.2.9. A CDRJ deve publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados;

5.14.2.10. As contratações do objeto do credenciamento poderão se dar por Contrato ou Ordem de Fornecimento, sem exclusividade.

5.15. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

São procedimentos auxiliares nas licitações regidas por este Instrumento Normativo:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.1. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

5.15.1.1. A pré-qualificação permanente, na forma do art. 64 da Lei nº 13.303/2016, objetiva identificar licitantes habilitados e/ou bens que atendam às necessidades da CDRJ para a realização de obras, para a prestação de serviços, para o fornecimento de bens, exploração de instalações e equipamentos e para a concessão de uso de área fora do porto organizado ou, se dentro do porto organizado, de área não operacional.

5.15.1.2. A pré-qualificação deve observar os seguintes procedimentos:

5.15.1.2.1. A área requisitante da CDRJ deve elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, descrevendo o objeto e suas características técnicas e/ou as condições de habilitação dos licitantes consideradas pertinentes;

5.15.1.2.2. A GECOMP deve elaborar Edital de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições do Termo de Referência ou do Projeto Básico, indicando:

a) Os bens que são objetos da pré-qualificação permanente, remetendo às especificações técnicas do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

b) As exigências de habilitação jurídica; capacidade técnica, genérica, específica e operacional; qualificação econômica e financeira; e regularidade fiscal e trabalhista que devem ser cumpridas pelos licitantes;

c) As formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou amostras, impugnação ao Edital e para recursos.

5.15.1.2.3. O Edital de pré-qualificação permanente deve ser submetido à Gerência de Instrumentos Contratuais – GERINC para análise e chancela e posterior aprovação da Superintendência Jurídica – SUPJUR.

5.15.1.2.4. Deverá ser instituída uma Comissão, denominada Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), especificamente para este fim, conforme subitem 3.12..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.1.2.5. A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ) deve publicar o Edital de pré-qualificação permanente no sítio eletrônico da CDRJ, no Diário Oficial da União (DOU) e, se entender conveniente, em outros meios;

5.15.1.2.6. Os pedidos para a pré-qualificação permanente podem ser feitos a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no Edital;

5.15.1.2.7. A área requisitante da CDRJ deve avaliar os documentos apresentados pelos licitantes e realizar prova de conceito ou avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas neste Instrumento, em prazo que deve ser definido no Edital;

5.15.1.2.8. A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), a ser instituída especificamente para este fim, deve produzir parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, que deve ser encaminhado à GECOMP para conhecimento, devidamente motivado;

5.15.1.2.9. O resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deve ser comunicado ao licitante;

5.15.1.2.10. O licitante que teve seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido pode apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver;

5.15.1.2.11. A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ) deve publicar, no sítio eletrônico da CDRJ, e manter atualizada lista com a indicação dos licitantes e/ou bens que sejam aprovados em processo de pré-qualificação permanente.

5.15.1.3. A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), por recomendação da área requisitante da CDRJ, pode considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente licitante que participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado ou que já foi contratado pela CDRJ anteriormente e demonstrou que atende às condições estabelecidas no Edital de pré-qualificação. Nesse caso, deve comunicar o licitante ou fabricante do bem, e incluí-lo na lista a que faz referência o subitem 5.15.1.2.11..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.1.4. A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada, por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

5.15.1.4.1. A área requisitante da CDRJ deve avaliar se as condições dispostas no Termo de Referência ou no Projeto Básico para a pré-qualificação encontram-se atualizadas e, se for o caso, recomendar à Comissão de Pré-Qualificação a sua renovação;

5.15.1.4.2. A Comissão de Pré-Qualificação (CPQ), por sua vez, publicará a renovação no sítio eletrônico da CDRJ.

5.15.1.5. Caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, é permitido que se abra novo processo com o mesmo objetivo. Nesses casos, os licitantes ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores podem aproveitar os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade de repeti-las.

5.15.1.6. Em razão da pré-qualificação permanente, a CDRJ pode realizar licitação limitada aos licitantes pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no Edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotarem bens anteriormente aprovados de participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

5.15.1.7. A pré-qualificação permanente pode ser suspensa quando, o pré-qualificado:

5.15.1.7.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento do preço específico pelo uso de áreas, instalações e equipamentos portuários;

5.15.1.7.2. Apresentar desempenho considerado insuficiente;

5.15.1.7.3. Tiver requerida a sua recuperação judicial;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.1.7.4. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;

5.15.1.7.5. Deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório.

5.15.1.8. Os pré-qualificados podem ter seus registros cancelados quando:

5.15.1.8.1. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação do pré-qualificado;

5.15.1.8.2. Se o pré-qualificado for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a CDRJ;

5.15.1.8.3. Se o pré-qualificado for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

5.15.1.8.4. Pela prática de qualquer ato ilícito;

5.15.1.8.5. A requerimento do interessado.

5.15.1.9. A suspensão do pré-qualificado deve ser feita pela CDRJ, mediante comunicação ao interessado, através de Carta DIRPRE, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do registro.

5.15.1.10. O cancelamento deve ser determinado pela autoridade competente, com base em justificativa da área requisitante da CDRJ.

5.15.1.11. O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o seu registro não poderá celebrar Contratos com a CDRJ, nem obter adjudicação de obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos da CDRJ, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.

5.15.1.12. Poderá ser exigida garantia satisfatória da licitante, cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado, para manutenção do Contrato em execução.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.2. DO CADASTRAMENTO

5.15.2.1. Para fins do disposto neste subitem 5.15.2., será adotado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme subitem 3.71..

5.15.2.2. O licitante cadastrado não precisa apresentar novamente os documentos constantes do cadastro por ocasião de licitações e procedimentos de contratação direta promovidos pela CDRJ, desde que o SICAF esteja válido.

5.15.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens para contratações futuras.

5.15.3.1. O Sistema de Registro de Preços, na forma do que determina o art. 66 da Lei nº 13.303/2016, rege-se pelo disposto na legislação federal, devendo-se aplicar, adicionalmente, as normas deste Instrumento, podendo ser realizado na modalidade Pregão, previsto na Lei nº 10.520/2002, ou pelo Regime de Contratação da Estatal (RCE), previsto na Lei nº 13.303/2016.

5.15.3.2. A adoção de licitação através de Registro de Preços será preferencial em relação às convencionais nos seguintes casos:

5.15.3.2.1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

5.15.3.2.2. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

5.15.3.2.3. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão da CDRJ; e

5.15.3.2.4. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CDRJ.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.3.3. O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações vindouras, nem quando se pretende adquirir o objeto de uma só vez.

5.15.3.4. A existência de Ata de Registro de Preços, em vigor, não obriga a CDRJ a firmar as contratações que delas possam advir, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.15.3.5. Será incluído na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, sendo que a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações, conforme previsto no art. 11, incisos II e IV, do Decreto nº 7.892/2013.

5.15.3.6. O Sistema de Registro de Preços (SRP) será realizado, em conjunto, pelas seguintes áreas, com as respectivas atribuições:

5.15.3.6.1. Área requisitante da CDRJ:

- a)** Justificar a necessidade da contratação;
- b)** Justificar a adoção pelo Sistema de Registro de Preços;
- c)** Elaborar estimativas de consumo e respectivo Termo de Referência, observando os requisitos de padronização e racionalização;
- d)** Promover pesquisa de mercado sobre preços de bens e serviços de seu interesse e consolidar as informações obtidas, visando estabelecer o critério de aceitabilidade de preços, conforme previsto no Anexo IV-A;
- e)** Mencionar a dotação orçamentária que custeará a contratação advinda da Ata de Registro de Preços;
- f)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços firmada, observando o prazo de vigência e o saldo remanescente dos

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

itens, solicitando à GECOMP a emissão do Contrato ou da Ordem de Fornecimento com vistas às aquisições parceladas.

5.15.3.6.2. GECOMP:

- a)** Orientar a área requisitante da CDRJ quando da especificação do objeto e a realização de pesquisa de preços, observando o disposto no Anexo IV-A;
- b)** Realizar os procedimentos com vistas à divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP ou, quando for o caso, a justificativa para a sua não realização;
- c)** Instruir o processo licitatório, definir a modalidade, acompanhar as fases interna e externa do certame; firmar as Atas de Registro de Preços; emitir Contrato ou Ordem de Fornecimento quando solicitado pela área requisitante da CDRJ e auxiliá-la no controle das Atas, a que se refere a alínea “f” do subitem 5.15.3.6.1., por meio de planilhas eletrônicas.
- d)** Publicar o extrato das Atas de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e do Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

5.15.3.6.3. GERINC:

- a)** Analisar e aprovar as minutas de Editais e Contratos;
- b)** Chancelar, após a realização do certame, os Contratos a serem firmados com os licitantes registrados beneficiários.

5.15.3.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses já incluídas as eventuais prorrogações ou até o fornecimento total da quantidade registrada.

5.15.3.8. As Atas de Registro de Preços, nos moldes do Anexo III, serão numeradas, em ordem sequencial, vinculadas ao número do Pregão ou do Regime de Contratação da Estatal (RCE) que a deu origem e deverá conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- a) Razão social, identificação, endereço e vinculação hierárquica da CDRJ;
- b) Identificação do seu representante legal (Diretor-Presidente);
- c) Razão social, identificação e endereço do particular e de seu representante legal;
- d) Objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) Planilha contendo a especificação do objeto, unidade, quantidade, valores unitários e totais;
- f) Referência ao certame licitatório;
- g) Vinculação ao ato convocatório e à proposta da contratada;
- h) A legislação aplicável e os casos omissos;
- i) Menção ao cadastro de reserva, se for o caso, conforme subitem 5.15.3.5.;
- j) O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes.

5.15.3.9. A CDRJ (atuando como Órgão Participante) poderá manifestar interesse em participar do Registro de Preços de outra estatal da Administração Pública Federal, providenciando:

5.15.3.9.1. A área requisitante da CDRJ deverá solicitar à GECOMP a inclusão da manifestação de interesse de participação do Registro de Preços de outra estatal da Administração Pública Federal (Intenção de Registro de Preços – IRP);

5.15.3.9.2. Em seguida, deverá a GECOMP, auxiliado pela área requisitante da CDRJ, encaminhar à estatal (Órgão Gerenciador) os documentos por ela solicitados, tais como: estimativa de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

consumo, manifestação de interesse de participação para Registro de Preço assinada pelo Diretor-Presidente, etc.

5.15.3.10. O instrumento convocatório da CDRJ (atuando como Órgão Gerenciador) para licitação através de Sistema de Registro de Preços (SRP) só poderá prever adesão para outra estatal da Administração Pública Federal, desde que haja justificativa específica da área requisitante da CDRJ, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado (Acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário), haja vista tal previsibilidade ser considerada excepcional e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os instrumentos convocatórios por Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.15.3.11. Caso a CDRJ formalize Ata de Registro de Preços (ARP) na qualidade de Órgão Gerenciador, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

5.15.3.11.1. A área requisitante da CDRJ será a responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP), especialmente quanto ao acompanhamento dos saldos dos quantitativos e quanto ao prazo de vigência, devendo indicar empregado responsável pela gestão da respectiva Ata de Registro de Preço, bem como pela avaliação e manifestação prévia sobre a autorização de adesão.

5.15.3.11.2. O interessado, desde que também seja Órgão estatal da Administração Pública Federal, deverá manifestar formalmente a intenção de adesão à Ata, informando, de maneira detalhada, o(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) que deseja adquirir a fim de ser observado o quantitativo máximo previsto na legislação vigente.

5.15.3.11.3. Uma vez protocolizada na CDRJ, o documento de solicitação deverá ser analisado pela área requisitante da CDRJ, a qual emitirá parecer prévio com vistas ao Diretor-Presidente (DIRPRE), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha atualizada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável por sua elaboração, contendo informações sobre as adesões já autorizadas, o andamento das mesmas em relação ao prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, as adesões que não foram convertidas em

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

instrumento contratual e, caso convertida, os valores que foram efetivamente contratados;

b) Minuta de Carta-DIRPRE.

5.15.3.11.4. A planilha a que se refere a alínea “a” do subitem 5.15.3.11.3. deverá conter, no mínimo:

- a)** o nome do Diretor que assinou a autorização de adesão;
- b)** a data do documento;
- c)** o número da Carta-DIRPRE que autorizou a respectiva adesão;
- d)** o número da Reunião DIREXE que autorizou a adesão;
- e)** o nome do Órgão requisitante;
- f)** o número e a data do documento que solicitou formalmente a adesão;
- g)** o valor autorizado; e
- h)** o valor contratado.

5.15.3.11.5. Novos pedidos de adesão somente serão autorizados caso não excedam os limites previstos na legislação, tanto em relação a valores quanto em relação a quantitativos de itens.

5.15.3.11.6. Adesões que forem aprovadas, mas que não forem convertidas em instrumentos contratuais pelos Órgãos requisitantes ou, ainda que tenham sido efetivadas, forem convertidas em valores inferiores ao anteriormente autorizado, apenas sairão ou serão atualizados na base de cálculo para possibilitar novas inclusões de autorizações de adesão, quando transcorrido o prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 ou, antes, caso o Órgão requisitante apresente documento formal à CDRJ informando a não conversão total da adesão anteriormente autorizada em instrumento contratual ou, ainda, informando a adesão parcial de determinados itens e quantidades.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.3.11.7. Todos e quaisquer documentos relacionados ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço deverão constar no processo administrativo a que se referem.

5.15.3.12. Havendo a necessidade de se adquirir bens e serviços por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços firmadas por outras estatais da Administração Pública Federal, a CDRJ (atuando como Órgão Não Participante) deverá adotar as seguintes providências:

5.15.3.12.1. Área requisitante da CDRJ:

- a)** Justificar a necessidade da contratação;
- b)** Justificar o motivo da proposta de Adesão em detrimento à realização de certame licitatório;
- c)** Verificar se a Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir foi instituída por estatal da Administração Pública Federal;
- d)** Verificar se o Edital da respectiva licitação permite Adesão;
- e)** Demonstrar a adequação do objeto e das condições registradas em Ata à demanda da CDRJ;
- f)** Providenciar autorização da sua respectiva chefia para que a aquisição ocorra através de Adesão à Ata;
- g)** Emitir o Pedido de Compra/Serviço devidamente preenchido e assinado em todos os campos (apenas 1 via), conforme subitem 5.3.2.6.2.;
- h)** Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico contendo a especificação do bem ou serviço a ser contratado, conforme subitem 5.3.2.6.3.;
- i)** Efetuar pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da Adesão, conforme subitem 5.3.2.6.4.;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

j) Providenciar junto à estatal (Órgão Gerenciador): autorização para Adesão do quantitativo pretendido; cópia do Edital e seus Anexos; da Ata de Registro de Preços e da Publicação da Ata no DOU;

k) Providenciar junto ao fornecedor a carta de concordância do fornecimento de acordo com a quantidade pretendida e a proposta original assinada pelo representante legal;

l) Reservar os recursos orçamentários no valor da contratação.

5.15.3.12.2. GECOMP:

a) Analisar a documentação encaminhada pela área requisitante da CDRJ;

b) Autuar o Processo Administrativo como Adesão à ARP;

c) Juntar os documentos referentes à habilitação;

d) Elaborar a minuta do Contrato ou da Ordem de Fornecimento;

e) Elaborar a respectiva Lista de Verificação conforme o Anexo IX;

f) Encaminhar o processo à GERINC;

g) Emitir o Contrato ou a Ordem de Fornecimento, após autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE);

h) Publicar o extrato da Ordem de Fornecimento ou do Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

i) Encaminhar o processo à área requisitante da CDRJ para acompanhamento e designação de Fiscal.

5.15.3.12.3. GERINC:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

a) Analisar e emitir parecer jurídico sobre o procedimento de Adesão e cancelar a minuta de Contrato.

5.15.3.13. Após a autorização do Órgão Gerenciador, a CDRJ deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

5.15.3.14. Compete à área requisitante da CDRJ os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5.15.3.15. É permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, que deve ser formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços pela CDRJ.

5.15.3.16. O remanejamento a que faz referência o subitem anterior deve ser solicitado pelo Órgão Participante que pretender ter quantitativos acrescidos e autorizado pelo outro Órgão Participante que puder ter os seus quantitativos reduzidos.

5.15.3.17. A CDRJ não é obrigada a contratar os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.

5.15.3.18. Instrumentos contratuais podem ser firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços desde que ela seja vigente e que os quantitativos previstos para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes não tenham sido totalmente contratados.

5.15.3.19. Os instrumentos contratuais decorrentes de Ata de Registro de Preços regem-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e deste Instrumento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

5.15.4. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

5.15.4.1. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CDRJ que estarão disponíveis para a realização de licitação.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.15.4.2. O catálogo referido no subitem acima poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

5.16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.16.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.16.1.1. Os instrumentos contratuais firmados pela CDRJ são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303/2016, neste Instrumento e na legislação civil.

5.16.1.2. Para fins do disposto neste Instrumento, considera-se instrumento contratual como sendo gênero do qual Contrato e Ordem de Fornecimento são espécies, conforme subitem 3.32..

5.16.1.3. Aplicam-se princípios gerais de Contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade contratual, da relatividade, do consensualismo, da função social do Contrato, da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico e do adimplemento substancial.

5.16.1.4. Qualquer comunicação pertinente ao instrumento contratual, a ser realizada entre a CDRJ e a contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito.

5.16.1.5. O instrumento contratual não pode ser celebrado com pessoas estranhas ao procedimento de licitação ou de contratação direta, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos respectivos. A anulação da licitação induz à do instrumento contratual.

5.16.1.6. O instrumento contratual só poderá ser celebrado se houver efetiva disponibilização de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

5.16.1.7. É terminantemente proibida a aceitação de serviços ou pagamento de despesas sem a devida cobertura contratual.

5.16.1.8. É terminantemente proibida a celebração de instrumentos contratuais com efeitos financeiros retroativos.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.1.9. Compete, exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a seu substituto, assinar os Contratos e os Termos Aditivos firmados pela CDRJ.

5.16.1.10. A Ordem de Fornecimento será assinada, em conjunto, pelo(a) Gerente de Compras – GECOMP, pelo(a) Superintendente de Administração – SUPADM e pelo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ que demandou o objeto.

5.16.2. DA FORMAÇÃO

5.16.2.1. As contratações devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de Contrato em todos os processos licitatórios e contratação direta, exceto os casos que envolvam entrega imediata de que não resultem obrigações futuras.

5.16.2.1.1. As exceções acima deverão ser formalizadas mediante Ordem de Fornecimento – OF.

5.16.2.2. Os instrumentos contratuais serão emitidos em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

5.16.2.2.1. 1ª via - arquivada na GECOMP;

5.16.2.2.2. 2ª via - destinada à contratada.

5.16.2.3. No caso de ainda haver processo físico, os instrumentos contratuais serão emitidos em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

5.16.2.3.1. 1ª via - arquivada na GECOMP;

5.16.2.3.2. 2ª via - anexada ao Processo Administrativo;

5.16.2.3.3. 2ª via - destinada à contratada.

5.16.2.4. Compete à GERINC:

5.16.2.4.1. Aprovar a minuta-padrão da Ordem de Fornecimento;

5.16.2.4.2. Examinar e aprovar minutas de Contratos e dos Termos Aditivos;

5.16.2.4.3. Chancelar as minutas bem como as vias dos Contratos e dos Termos Aditivos;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.2.5. Compete à GECOMP:

5.16.2.5.1. Emitir as Ordens de Fornecimento bem como os Contratos;

5.16.2.5.2. Colher as assinaturas das partes nos casos de Contrato e de Ordem de Fornecimento. Os Termos Aditivos deverão observar o disposto na alínea “e” do subitem 5.16.7.13..

5.16.2.5.3. Numerar as Ordens de Fornecimento bem como os Contratos em ordem cronológica de acordo com a data de assinatura, dentro de cada exercício, conforme exemplo:

“OF nº XXX/XXXX” “Contrato CDRJ nº XXX/XXXX”

5.16.2.5.4. Publicar o extrato das Ordens de Fornecimento bem como dos Contratos e dos Termos Aditivos obedecendo ao prazo previsto no subitem 5.13.8..

5.16.2.5.5. Manter controle arquivístico das Ordens de Fornecimento bem como dos Contratos e dos Termos Aditivos.

5.16.2.5.6. Inserir na Internet e na Intranet os dados referentes às Ordens de Fornecimento, aos Contratos e aos Termos Aditivos.

5.16.2.5.7. Digitalizar e disponibilizar os arquivos digitais dos Contratos, dos Termos Aditivos e das Ordens de Fornecimento na Intranet.

5.16.2.5.8. Enviar o Processo, após a publicação, ao Gestor para que acompanhe a execução do respectivo objeto, inclusive no que se refere à nomeação de Fiscal e à cobrança de eventual garantia contratual.

5.16.2.6. Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o instrumento contratual em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.16.2.8. A recusa injustificada do licitante em celebrar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CDRJ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme subitem 5.11.14..

5.16.2.9. Os extratos dos Contratos, dos Termos Aditivos e das Ordens de Fornecimento deverão observar o prazo previsto no subitem 5.13.8., salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

5.16.2.10. Admite-se a manutenção em sigilo de instrumentos contratuais e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial.

5.16.2.11. Em casos de obras e serviços, pode-se condicionar a execução contratual e de suas etapas à expedição de Ordens de Serviço.

5.16.2.12. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do instrumento contratual e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.16.2.13. Na hipótese de celebração de mais de um Contrato de mesma origem tais como aqueles oriundos de uma mesma Ata de Registro de Preço, cada Contrato deverá ser autuado em processos distintos, contendo menção aos documentos que esclareçam sua origem.

5.16.3. DA DURAÇÃO

5.16.3.1. A duração deve ser fixada expressamente no instrumento contratual, de acordo com as práticas de mercado, conforme decisão da área requisitante da CDRJ.

5.16.3.2. O Edital deve distinguir:

5.16.3.2.1. Prazo de execução: prazo que a contratada dispõe para executar a sua obrigação;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.3.2.2. Prazo de vigência: prazo do instrumento contratual, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da CDRJ, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

5.16.3.3. O prazo total dos Contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

5.16.3.4. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, a área requisitante da CDRJ deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

5.16.3.5. É vedado o instrumento contratual por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a CDRJ seja usuária de serviços públicos essenciais.

5.16.3.6. O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

5.16.3.7. A prorrogação da vigência dos Contratos que tratam de serviços prestados de forma contínua deverá ser justificada no Processo Administrativo, devendo a área requisitante da CDRJ observar o disposto no Anexo X.

5.16.3.8. A área requisitante da CDRJ com, **no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do Contrato**, deverá solicitar manifestação da contratada acerca do eventual interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual.

5.16.3.9. Em caso de concordância da contratada relativamente ao subitem anterior, a prorrogação do Contrato deverá ser providenciada pela área requisitante da CDRJ com, **no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade.**

5.16.3.10. Em caso de discordância da contratada relativamente ao subitem 5.16.3.8. ou sendo verificado pela área requisitante da CDRJ que a

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

prorrogação não se reveste na melhor solução, deverão ser adotadas as providências com vistas a um novo certame licitatório, **com antecedência de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) dias antes do vencimento, sob pena de apuração de responsabilidade.**

5.16.3.10.1. Os casos previstos no subitem anterior deverão observar o contido no subitem 5.19.6..

5.16.3.11. Os Contratos que tratam dos serviços que não possuem natureza continuada devem ser licitados, devendo a área requisitante da CDRJ observar o planejamento disposto no PLABS para iniciar o procedimento licitatório.

5.16.3.12. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto do Contrato podem ser prorrogados, desde que tempestivamente e desde que mantidas as demais cláusulas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

5.16.4. DO CONTEÚDO

5.16.4.1. As cláusulas obrigatórias dos instrumentos contratuais são as previstas no art. 69 da Lei nº 13.303/2016, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao Edital e seus documentos anexos, ou ao termo da contratação direta, e às propostas apresentadas pela contratada.

5.16.4.2. Os instrumentos contratuais deverão ainda estabelecer cláusulas específicas sobre:

- a)** Razão social, identificação, endereço e vinculação hierárquica da CDRJ;
- b)** Identificação do seu representante legal (Diretor-Presidente);
- c)** Razão social do particular e de seu representante;
- d)** Finalidade ou objetivo do Contrato;
- e)** Ato que autorizou a lavratura do Contrato;
- f)** Número do Processo da licitação ou da contratação direta;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

g) Número do Regime de Contratação da Estatal (RCE), Pregão, Dispensa, Inexigibilidade, Inaplicabilidade, Intenção de Registro de Preços ou Adesão à Ata de Registro de Preços;

h) Sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis;

i) Submissão das partes às cláusulas contratuais;

j) O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da respectiva Rubrica Orçamentária;

k) As condições referentes ao recebimento do objeto, observando o disposto no subitem 5.16.8. deste Instrumento;

l) A matriz de risco, quando for o caso;

m) O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes.

5.16.5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.16.5.1. O instrumento contratual deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como neste Instrumento Normativo, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.16.5.2. Os atos relacionados à execução contratual devem ser motivados e documentados, tendo como norte o atendimento das necessidades da CDRJ e das legítimas expectativas da contratada.

5.16.5.3. A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CDRJ, a terceiros ou ao meio ambiente em razão da execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

5.16.6. DA GARANTIA

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.6.1. A CDRJ pode exigir prestação de garantia contratual, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

5.16.6.1.1. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CDRJ, contado da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.16.6.1.2. A garantia a que se refere o subitem 5.16.6.1. não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do instrumento originalmente pactuado.

5.16.6.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da área requisitante da CDRJ, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.

5.16.6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

5.16.6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual;

5.16.6.2.2. Prejuízos diretos causados à CDRJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

5.16.6.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CDRJ à contratada; e

5.16.6.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de penalidade a ser definida em Edital ou instrumento contratual.

5.16.6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CDRJ a:

5.16.6.4.1. Promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

5.16.6.4.2. Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.

5.16.6.5. A garantia deve ser considerada extinta:

5.16.6.5.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CDRJ, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas contratuais;

5.16.6.5.2. Após o término da vigência contratual, devendo o instrumento contratual estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.16.6.6. A CDRJ deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.16.6.7. Nos casos de Contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CDRJ pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia oferecida pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à CDRJ, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade da contratada oriundas do Contrato, nas quais a CDRJ venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

5.16.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.16.7.1. A fiscalização da execução contratual consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.16.7.2. Compete, exclusivamente, ao Gestor da área requisitante da CDRJ a indicação do Fiscal do instrumento contratual que se dará por meio de ato formal do Diretor da respectiva área.

5.16.7.3. O Gestor da área requisitante da CDRJ deve selecionar para atuar como Fiscais, sempre que possível, empregados com conhecimento técnico, experiência e que tenham sido capacitados.

5.16.7.4. O empregado designado para atuar como Fiscal não pode recusar a designação, porém pode pedir, motivadamente, a sua revisão ao seu respectivo Gestor.

5.16.7.5. A designação do Fiscal dar-se-á, obrigatoriamente, antes do início da execução contratual, salvo nos casos de Ordem de Fornecimento em que haja pronta entrega de material.

5.16.7.6. Em razão da especificidade do instrumento contratual, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CDRJ, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais, designados previamente pelo Diretor da área requisitante da CDRJ, conforme previsto no subitem 3.27.

5.16.7.7. A gestão e fiscalização contratual abrangem o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução contratual, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o instrumento contratual.

5.16.7.8. A gestão e fiscalização contratual a que se referem o subitem anterior são de competência exclusiva da área requisitante da CDRJ, uma vez que tal área é quem planejou a contratação e que detém sob sua égide os

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

recursos orçamentários que custearão as despesas oriundas do instrumento contratual.

5.16.7.9. Recomenda-se que o Gestor da área requisitante da CDRJ, após a assinatura do instrumento contratual e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Fiscal e o preposto da contratada.

5.16.7.10. A CDRJ pode contratar, de maneira excepcional e acompanhada de justificativa técnica, pessoa física ou jurídica para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os Fiscais e a área requisitante da CDRJ.

5.16.7.11. A contratada deve manter preposto aceito pela CDRJ no local da obra ou do serviço para representá-la na execução contratual.

5.16.7.12. O Gestor da área requisitante da CDRJ ficará com a posse do processo de contratação e fornecerá ao Fiscal cópia dos documentos necessários à fiscalização dos serviços, tais como: Edital completo, instrumento contratual, proposta da contratada e outros que julgar pertinente.

5.16.7.13. Compete ao Gestor da área requisitante da CDRJ:

- a)** Acompanhar, auxiliado pelo Fiscal, a execução do objeto contratado e o desempenho da contratada segundo os parâmetros estabelecidos;
- b)** Propor as prorrogações dos prazos contratuais dos serviços contínuos;
- c)** Propor alterações ao instrumento contratual (acréscimos ou supressões);
- d)** Providenciar a elaboração do Termo Aditivo;
- e)** Colher as assinaturas das partes mencionadas no Termo Aditivo;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

f) Planejar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários relacionados ao respectivo instrumento contratual;

g) Planejar, coordenar e iniciar os procedimentos que visam a uma futura contratação, observando os prazos previstos neste Instrumento;

h) Formalizar apostilamentos;

i) Resolver os casos omissos surgidos durante a execução do instrumento contratual;

j) Realizar demais atos de gestão administrativa referente ao instrumento contratual.

5.16.7.14. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar a adequação da prestação dos serviços, da execução da obra ou da entrega do material com o definido no Termo de Referência ou Projeto Básico e instrumento contratual, observando todas as cláusulas pactuadas;

b) Monitorar, constantemente, o nível da qualidade da prestação dos serviços, notificando a contratada sobre imperfeições na execução do objeto, conferindo-lhe prazo para regularização e/ou apresentação de justificativa;

c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, solicitando, se for o caso, a instauração de processo administrativo punitivo, conforme subitem 5.20., com vistas à aplicação de penalidade à contratada, sempre que as circunstâncias fáticas assim indicarem;

d) Auxiliar o Gestor na proposição de eventual alteração das condições de execução do objeto, prorrogação ou extinção do instrumento contratual;

e) Verificar, tempestivamente, conforme definido no instrumento contratual, as condições de habilitação da contratada;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- g) Coordenar junto à área responsável da CDRJ o acesso dos empregados às áreas de serviços, exigindo que sejam observadas as normas disciplinares de segurança da CDRJ;
- h) Zelar para que nenhum material, equipamento ou veículo, de propriedade da CDRJ, seja utilizado pela contratada, quando tal situação não estiver prevista no instrumento contratual;
- i) Elaborar o Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços;
- j) Elaborar o Termo de Encerramento de Contrato previsto no Anexo XI;

5.16.7.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e dos Fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas necessárias e convenientes.

5.16.7.16. O Termo de Encerramento a que se refere a alínea “j” do subitem 5.16.7.14. deverá ser assinado pelo Fiscal, Gestor e Superintendente da respectiva área a qual esteja vinculado o instrumento contratual, não sendo necessária a aprovação pela Superintendência Jurídica – SUPJUR.

5.16.8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.16.8.1. O recebimento pode ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CDRJ, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no instrumento contratual, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do instrumento contratual e liberação da contratada tocante a vícios aparentes.

5.16.8.2. Se o instrumento contratual não dispuser de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

5.16.8.3. O Fiscal é o responsável pelos recebimentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem anterior e conjuntamente com o Gestor o recebimento referente à alínea “c” do mesmo subitem, respeitando-se os prazos acima mencionados.

5.16.8.4. Acaso o Fiscal verifique o descumprimento de obrigações por parte da contratada, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.16.8.5. O tempo para a correção referido no subitem anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do instrumento contratual, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

5.16.8.6. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no subitem 5.16.8.2. ou os pactuados no instrumento contratual, conforme dispõe o mesmo subitem, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

5.16.8.7. No caso de objeto de alta complexidade, o recebimento do objeto será, obrigatoriamente, realizado por Comissão de Recebimento (COMREC) especialmente designada para este fim, conforme previsão no subitem 3.16..

5.16.8.8. A Comissão mencionada no subitem anterior deverá providenciar o recebimento por meio de Termo circunstanciado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo instrumento contratual.

5.16.8.10. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Fiscal atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo de forma provisória e, em conjunto com o Gestor, de maneira definitiva.

5.16.8.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível.

5.16.8.12. Salvo disposições em contrário constantes do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do instrumento contratual, correrão por conta da contratada.

5.16.8.13. Atestados técnicos pela execução contratual serão emitidos pelo Gestor da área requisitante da CDRJ.

5.16.8.14. Nos casos de obras e serviços, poderá ser exigido, para efeito de recebimento do objeto, que a contratada apresente o certificado de inspeção acreditada, conforme Portaria INMETRO nº 367, de 20 de dezembro de 2017.

5.16.9. DO PAGAMENTO

5.16.9.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento contratual, e deve ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

5.16.9.2. A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos pelos Fiscais.

5.16.9.3. O prazo para pagamento da nota fiscal, da fatura ou do documento equivalente deve ser indicado expressamente no instrumento contratual, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CDRJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida no instrumento contratual.

5.16.9.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.16.9.6. A contratada faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o instrumento contratual ou aditivo seja nulo ou ainda que a contratada não mantenha as condições de habilitação.

5.16.9.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

5.16.9.8. No caso de prestação de serviços que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento contratual pode prever o pagamento em conta vinculada.

5.16.9.9. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em instrumento contratual e devidamente justificadas pela área requisitante da CDRJ, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

5.16.9.10. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.16.9.11. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do instrumento contratual, a CDRJ deverá obedecer a estrita ordem cronológica

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados.

5.16.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.16.10.1. A CDRJ, desde que previsto no instrumento contratual, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto.

5.16.10.2. A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto sobre a qual a CDRJ exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

5.16.10.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

5.16.10.3.1. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

5.16.10.3.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

5.16.10.4. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do instrumento contratual.

5.16.10.5. O instrumento contratual pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela CDRJ à subcontratada.

5.16.10.6. A CDRJ pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.16.11. DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

5.16.11.1. O instrumento contratual poderá ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CDRJ.

5.16.11.2. O Gestor da área requisitante da CDRJ interessado na prorrogação do prazo de vigência ou alteração do instrumento contratual

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

deverá, com o auxílio do respectivo Fiscal, propor a medida em documento que contenha, no mínimo, as informações constantes do Anexo X.

5.16.11.3. A alteração incidente sobre o objeto contratual pode ser:

- a)** Quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual;
- b)** Qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto contratual.

5.16.11.4. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CDRJ, salvo se o Fiscal apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo Gestor da área requisitante da CDRJ;
- c)** Em instrumentos contratuais cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d)** Os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do instrumento contratual se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e)** Em instrumentos contratuais sujeitos à renovação, os limites devem ser calculados por cada período de renovação em separado.

5.16.11.5. A alteração qualitativa deve observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

5.16.11.6. A vantajosidade da alteração deve ser demonstrada, em regra, por intermédio de pesquisa de preços, observados os parâmetros fixados no Anexo IV-A.

5.16.11.7. Caso o Gestor da área requisitante da CDRJ entenda desnecessária a realização da pesquisa de preços, em razão de a alteração não ter impacto significativo nos valores do instrumento contratual, tal opção deverá ser justificada no âmbito do processo de alteração contratual.

5.16.11.8. Poderá ser dispensada a realização da pesquisa de preços em alterações quantitativas, caso a consulta anterior ou a definição dos valores do instrumento contratual tenham ocorrido em até 6 (seis) meses da data de proposição da alteração, e desde que não tenha havido modificação relevante de preços no mercado fornecedor.

5.16.11.9. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de reajuste, da repactuação ou da revisão, conforme subitem 3.60..

5.16.11.10. O reajuste deve observar:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

a) A CDRJ, para os Contratos de obras, serviços de engenharia e serviços comuns, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, deve estabelecer no instrumento contratual a fórmula de reajuste aplicável, vinculada a índices que reflitam as variações de custo de produção ou de preço dos insumos utilizados, ou a índices setoriais ou regionais de preços e custos, ou a outros que a legislação pertinente venha estabelecer;

b) Os índices a que se referem a alínea “a” acima serão informados pela área requisitante da CDRJ conforme alínea “b” do subitem 5.3.2.6.1..

c) O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os termos do reajuste.

5.16.11.11. A repactuação deve observar:

a) Os Contratos decorrentes de prestação de serviços executados de forma contínua com cessão de mão de obra deverão prever a repactuação após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada;

b) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

d) A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

e) A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

f) A contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

- Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos firmados com a Administração Pública;
- As particularidades do Contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

g) Ser realizada mediante apostilamento, tendo em vista o disposto na alínea “a” do subitem 5.16.12.7..

5.16.11.12. A revisão pode ser solicitada por qualquer uma das partes, devendo ser acompanhada de comprovação:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.16.11.13. Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

5.16.11.14. O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do Edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio Contrato, nas seguintes condições:

a) O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do Contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

b) A repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do Edital e a assinatura do Contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

c) A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do Contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

5.16.11.15. Nas hipóteses previstas no subitem 5.16.11.14., o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e concordância da área requisitante da CDRJ, cumpridos os demais requisitos prescritos neste subitem, tudo juntado aos autos do processo do Contrato.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.12. DA FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

5.16.12.1. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) Justificadas e ratificadas pelo Superintendente da área requisitante da CDRJ, inclusive em casos de prorrogação;
- c) Submetidas à SUPJUR;
- d) Formalizadas por Termo Aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato; e
- e) O extrato do Termo Aditivo deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) no prazo previsto no subitem 5.13.8..

5.16.12.2. Conforme alínea “d” do subitem anterior, o Termo Aditivo pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos de vigência, reequilíbrio econômico-financeiro, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

5.16.12.3. Compete à área requisitante da CDRJ a elaboração do Termo Aditivo, encaminhando-o posteriormente à SUPJUR/GERINC para chancela da minuta. Em seguida, a depender de cada caso, após aprovação da Diretoria-Executiva (DIREXE) ou do(a) respectivo(a) Diretor(a), deve a área requisitante da CDRJ imprimir as vias em papel timbrado com vistas à SUPJUR/GERINC para chancela definitiva. Na sequência, a área requisitante da CDRJ deve colher as assinaturas das partes para posterior envio à GECOMP para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

5.16.12.4. O Termo Aditivo deve ser ordenado sequencialmente, conforme abaixo:

“1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° XX/XXXX”

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.12.5. Conforme observado no subitem anterior, os Termos Aditivos não receberão numeração sequencial dentro do exercício, mas tão somente farão referência à numeração do instrumento contratual original.

5.16.12.6. Estão dispensadas da emissão do Termo de Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por apostilamento, conforme subitem 5.16.12.7..

5.16.12.7. Não caracterizam alteração contratual e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de Termo Aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no próprio Contrato;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento contratual;
- d)** Empenho de dotações orçamentárias suplementares.

5.16.12.8. Desde que previsto expressamente no instrumento contratual, as repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência contratual devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do instrumento contratual.

5.16.12.9. Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Contrato. Se o encerramento da vigência contratual ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

5.16.12.10. É vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

5.16.12.11. Os acréscimos e supressões podem ocorrer somente após a assinatura do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.12.12. Para o caso do subitem anterior, os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao Contrato ou, no caso de Ordem de Fornecimento, será emitida uma nova OF contendo as informações pertinentes ao ajuste.

5.16.13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

5.16.13.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, aplicando-se ao tema a teoria do adimplemento substancial.

5.16.13.2. Constituem motivo para rescisão do instrumento contratual:

5.16.13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

5.16.13.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da CDRJ, observado o presente Instrumento Normativo;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual e sem prévia autorização da CDRJ.

5.16.13.2.3. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal;

5.16.13.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

5.16.13.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

5.16.13.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

5.16.13.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.13.2.8. Razões de interesse da CDRJ, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

5.16.13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CDRJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

5.16.13.2.10. A não liberação, por parte da CDRJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

5.16.13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

5.16.13.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

5.16.13.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.16.13.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

5.16.13.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

5.16.13.2.16. No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;

5.16.13.2.17. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, conforme art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018).

5.16.13.3. A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

- I.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CDRJ;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

5.16.13.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.16.13.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.16.13.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

5.16.13.6.1. Devolução da garantia;

5.16.13.6.2. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;

5.16.13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

5.16.13.7. A rescisão por ato unilateral da CDRJ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

5.16.13.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CDRJ, no estado e local em que se encontrar;

5.16.13.7.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CDRJ;

5.16.13.7.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à CDRJ.

5.16.13.8. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CDRJ nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da CDRJ.

5.16.13.9. A rescisão de instrumento contratual deverá ser precedida de autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ, à exceção das Dispensas de Licitação por valor e das Inexigibilidades de Licitação cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, ocasião em que a autorização da rescisão ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ que autorizou a contratação.

5.17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.17.1. Para fins de controle, as Comissões de Licitação e os Pregoeiros deverão, tempestivamente, informar à GECOMP sobre o andamento dos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.17.2. O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deverão ser designados dentre os empregados da CDRJ, devendo possuir qualificação técnica para o desempenho da função.

5.17.3. Caberá à(ao) Gerente da GECOMP a indicação do Pregoeiro que atuará em determinado certame licitatório, observando, sempre que puder, o princípio da segregação de funções mencionado no subitem 5.17.5..

5.17.4. Os Pregoeiros, os membros das Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os empregados lotados na GERINC não poderão participar de quaisquer comissões ou grupos de trabalho com assuntos alheios a licitações.

5.17.5. Em observância ao princípio da segregação de funções, os empregados integrantes das Comissões de Licitação e os Pregoeiros não deverão atuar nos respectivos processos licitatórios em outras funções, ainda que inerentes às atribuições de seu cargo na CDRJ.

5.17.6. Os instrumentos convocatórios deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente ou a quem ele delegar por ocasião da reunião da Diretoria-Executiva – DIREXE que autorizar o respectivo procedimento licitatório, nos termos do subitem 5.3.2.14..

5.17.7. Após a homologação do certame licitatório pelo Diretor-Presidente, as Comissões Especiais e Permanente de Licitação e os Pregoeiros encaminharão o processo licitatório à GECOMP com vistas à emissão do Contrato, da Ordem de Fornecimento ou da Ata de Registro de Preços, se for o caso.

5.17.8. No caso dos Contratos e dos Termos Aditivos, uma das assinaturas como testemunha caberá a um funcionário ou representante da contratada e a outra caberá a um empregado da CDRJ.

5.17.9. Os instrumentos contratuais poderão ser assinados digitalmente por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.17.10. Após assinatura do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, a GECOMP providenciará a entrega de uma via à contratada e encaminhará o processo a área requisitante da CDRJ para acompanhamento e designação de Fiscal.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.17.11. Todos os processos licitatórios, quando encerrados, deverão ser devolvidos imediatamente à GECOMP para atualização das planilhas de controle e posterior arquivamento.

5.17.12. Sempre que solicitado, a GECOMP encaminhará à DIREXE/CONSAD e ao CONFIS, através da DIRAFI, planilha contendo as informações referentes às licitações, dispensas e inexigibilidades no âmbito da CDRJ.

5.18. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

5.18.1. QUANTIDADE DE DISPENSAS (EM %)

Descrição	Percentual da quantidade de dispensas sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ dispensas) / (Total\ de\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.2. QUANTIDADE DE DISPENSAS POR ENQUADRAMENTO (EM %)

Descrição	Percentual da quantidade de dispensas por enquadramento específico sobre o total de processos instaurados por dispensa.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ dispensas\ por\ enquadramento\ específico) / (Total\ de\ processos\ de\ dispensa) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	-

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.3. VALOR DE DISPENSAS (EM %)

Descrição	Percentual do valor total dos processos instruídos como Dispensa de Licitação sobre o valor total de processos de compra.
Cálculo	$x = (\text{Valor das Dispensas}) / (\text{Valor Total dos Processos de Compra}) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.4. ECONOMIA APURADA (EM %)

Descrição	Média do percentual de valor de economia apurada entre o orçamento e homologação.
Cálculo	$x = \text{Média} (\text{Valor orçado} - \text{Valor homologado}) / (\text{Valor orçado}) \times 100$
Unid.	%
Período	Semestral
Sentido	Quanto maior melhor

5.18.5. ECONOMIA APURADA (EM R\$)

Descrição	Valor de economia apurada entre orçamento e homologação.
Cálculo	$x = \text{Somatória de } (\text{Valor orçado} - \text{Valor homologado})$
Unid.	R\$
Período	Semestral
Sentido	Quanto maior melhor

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.6. VALOR DE REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (EM %)

Descrição	Percentual do valor total dos processos instruídos como Regime de Contratação da Estatal (RCE) sobre o valor total de processos de compra.
Cálculo	$x = (\text{Valor do RCE}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
Unid.	%
Período	Semestral
Sentido	-

5.18.7. VALOR DE PREGÃO (EM %)

Descrição	Percentual do valor total dos processos instruídos como Pregão sobre o valor total de processos de compra.
Cálculo	$x = (\text{Valor do Pregão}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
Unid.	%
Período	Semestral
Sentido	-

5.18.8. VALOR DE ADESÕES (EM %)

Descrição	Percentual do valor total dos processos instruídos como Adesão a Atas de Registro de Preços sobre o valor total de processos de compra.
Cálculo	$x = (\text{Valor dos Registros de Preços}) / (\text{Valor total dos Processos de Compra}) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	-

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.9. QUANTIDADE DE INEXIGIBILIDADES (EM %)

Descrição	Percentual da quantidade de inexigibilidades sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ inexigibilidades) / (Total\ de\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.10. VALOR DE INEXIGIBILIDADES (EM %)

Descrição	Percentual do valor total dos processos instruídos como Inexigibilidade de Licitação sobre o valor total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Valor\ das\ Inexigibilidades) / (Valor\ total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	-

5.18.11. PROCESSOS LICITATÓRIOS CONCLUÍDOS (EM %)

Descrição	Percentual de processos licitatórios concluídos sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Concluídos) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Semestral
Sentido	Quanto mais perto de 100% melhor

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.12. PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO (EM %)

Descrição	Percentual de processos licitatórios em andamento sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Em\ Andamento) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Semestral
Sentido	-

5.18.13. PROCESSOS LICITATÓRIOS CANCELADOS (EM %)

Descrição	Percentual de processos licitatórios cancelados sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Cancelados) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.14. PROCESSOS LICITATÓRIOS CANCELADOS POR MOTIVO ESPECÍFICO (EM %)

Descrição	Percentual dos processos de compra cancelados por motivo de cancelamento sobre o total de processos cancelados.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Processos\ Cancelados\ por\ motivo\ específico) / (Total\ dos\ Processos\ Cancelados) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	-

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.15. RETORNO DOS PROCESSOS POR NÃO CONFORMIDADE (EM %)

Descrição	Proporção de retorno dos processos de compra por não conformidade sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Retornos\ Processuais) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Mensal
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.16. RETORNO DOS PROCESSOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA (EM %)

Descrição	Proporção de processos retornados por motivo específico.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Retornos\ Processuais\ por\ Motivo\ Específico) / (Total\ dos\ Processos\ Retornados) \times 100$
Unid.	%
Período	Mensal
Sentido	-

5.18.17. QUANTIDADE DE IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS (EM %)

Descrição	Proporção de impugnações concedidas sobre o total de processos de compra.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ total\ de\ impugnações) / (Total\ dos\ Processos\ de\ Compra) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.18. QUANTIDADE DE IMPUGNAÇÕES DE EDITAIS POR MOTIVO ESPECÍFICO

Descrição	Proporção das impugnações por motivo (jurídico ou exigência técnica) sobre o total de impugnações.
Cálculo	$x = (Quantidade\ de\ Impugnações\ por\ Motivo\ Específico) / (Total\ de\ Impugnações) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.19. PERCENTUAL DE ADERÊNCIA AO PLABS (EM R\$)

Descrição	Percentual que avalia a conformidade ao Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços – PLABS, em termos de execução (R\$).
Cálculo	$x = (Valor\ executado) / (Valor\ previsto) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto maior melhor

5.18.20. PERCENTUAL DE ADERÊNCIA AO PLABS (EM QUANTIDADES)

Descrição	Percentual que avalia a conformidade ao Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços – PLABS, em termos de realização (ações).
Cálculo	$x = (Ações\ realizadas) / (Ações\ previstas) \times 100$
Unid.	%
Período	Trimestral
Sentido	Quanto maior melhor

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.18.21. TEMPO MÉDIO PROCESSUAL DO PREGÃO (EM DIAS/PROCESSO)

Descrição	Tempo necessário para execução do processo licitatório por Pregão.
Cálculo	$x = \sum (Data\ de\ homologação\ do\ certame - Data\ de\ autuação\ do\ processo) / (Total\ de\ Processos)$
Unid.	Dias/processo
Período	Semestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.18.22. TEMPO MÉDIO PROCESSUAL DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL (RCE) – (EM DIAS/PROCESSO)

Descrição	Tempo necessário para execução do processo licitatório por Regime de Contratação da Estatal (RCE).
Cálculo	$x = \sum (Data\ de\ homologação\ do\ certame - Data\ de\ autuação\ do\ processo) / (Total\ de\ Processos)$
Unid.	Dias/processo
Período	Semestral
Sentido	Quanto menor melhor

5.19. DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS (PLABS)

5.19.1. O Plano Anual de Aquisições de Bens/Serviços (PLABS) tem por objetivo o planejamento estratégico das contratações para o exercício financeiro subsequente de forma a otimizar a gestão dos recursos (financeiro, administrativo, material, tempo, humano, etc.) e proporcionar eficiência e eficácia no processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

5.19.2. O PLABS também tem como compromisso implementar um padrão de conduta e disciplina das diversas áreas requisitantes da CDRJ ao possibilitar o planejamento da contratação de bens e serviços levando em consideração a limitação do orçamento aprovado.

5.19.3. Com a implementação do PLABS, a Gerência de Compras – GECOMP reforça a necessidade de que cada área requisitante da CDRJ conheça a especificidade de suas demandas a fim de planejar com eficiência sua contratação buscando sempre a solução mais vantajosa que atenda às suas necessidades.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.19.4. O PLABS subdivide-se nas seguintes fases:

5.19.4.1. FASE DE PLANEJAMENTO

a) Após a aprovação interna do PDG pelos órgãos colegiados (DIREXE/CONSAD), a GECOMP, através da Superintendência de Administração – SUPADM, poderá enviar uma Comunicação Interna (CI) para cada Diretoria para que estas informem, através de suas respectivas Superintendências e Gerências, as demandas de contratação de bens e serviços para o exercício subsequente ou solicitar diretamente à Gerência de Controladoria – GERCOL as informações prestadas pelas áreas requisitantes por ocasião da elaboração do PDG.

b) Cada área requisitante da CDRJ deverá enviar uma CI como resposta juntamente com uma planilha, nos moldes do Anexo XII, relacionando suas necessidades, tomando como base o limite de orçamento aprovado pela DIREXE/CONSAD no PDG, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do objeto;
- Justificativa da contratação;
- Discriminação da Rubrica Orçamentária;
- Valor estimado;
- Mês previsto para envio da documentação inicial à GECOMP.

c) A Gerência de Compras – GECOMP definirá na própria CI o prazo para resposta com o envio das planilhas devidamente preenchidas.

d) Caberá à Gerência de Compras – GECOMP auxiliar as áreas requisitantes da CDRJ quanto ao correto preenchimento das planilhas.

e) A GECOMP consultará a Gerência de Controladoria – GERCOL acerca da aprovação mencionada na alínea “a” para que, então, possa dar andamento à fase de planejamento prevista neste subitem.

f) Em caso de supressão da proposta orçamentária por intermédio do Decreto que abre o PDG, será enviada nova CI às

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

áreas requisitantes para readequação ao novo limite orçamentário aprovado.

g) No caso da alínea anterior, o prazo de resposta será o mesmo do constante na alínea “c” deste subitem.

h) Para fins de previsibilidade no PLABS, deverão ser consideradas pela área requisitante da CDRJ tanto as novas contratações, ou seja, aquelas que serão encaminhadas à Gerência de Compras – GECOMP pela primeira vez, quanto aquelas que já possuem instrumento contratual vigente e sejam passíveis de renovação no exercício ao qual o PLABS se refere.

i) Caso a área requisitante da CDRJ perca o prazo de resposta constante das alíneas “c” e “g” deste subitem 5.19.4.1., todas as suas contratações serão consideradas como não previstas no PLABS, ocasião em que deverão, à medida que iniciadas, serem encaminhadas previamente à Diretoria-Executiva (DIREXE) com a justificativa técnica para autorização prévia de que trata o subitem 5.19.6., ficando o Gestor da área requisitante, ainda, sujeito à apuração de responsabilidade, à exceção dos casos em que seja evidenciado que houve fato superveniente ou força maior impeditivo do planejamento prévio.

5.19.4.2. FASE DE CONSOLIDAÇÃO

a) Após o envio das planilhas pelas diversas áreas requisitantes da CDRJ, a Gerência de Compras – GECOMP realizará a consolidação de todas as demandas em um documento único para fins de conhecimento e deliberação da DIREXE.

b) Após conhecimento e deliberação da DIREXE, o documento retornará diretamente à GECOMP para fins de acompanhamento e monitoramento quanto ao envio efetivo da documentação inicial no período mencionado nas planilhas.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.19.4.3. FASE DE DIVULGAÇÃO

a) Recebida a documentação após análise e deliberação da DIREXE, a GECOMP divulgará na Intranet, na aba “Gestão de Compras”, as planilhas com as respectivas demandas para consulta.

5.19.4.4. FASE DE ACOMPANHAMENTO/CONTROLE

a) Quando do encerramento do exercício respectivo ao da aplicação do PLABS, a GECOMP realizará o levantamento dos processos que foram planejados e efetivamente concluídos, conforme os indicadores constantes dos subitens 5.18.19. e 5.18.20. deste Instrumento Normativo.

5.19.5. A GECOMP somente dará prosseguimento às contratações que tiverem sido anteriormente incluídas no PLABS, conforme o subitem 5.3.2.1..

5.19.6. Os processos de contratação não contemplados no PLABS somente poderão ser iniciados mediante autorização prévia da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que acompanhados da devida justificativa pela área requisitante da CDRJ pela não previsibilidade tempestiva da contratação, sob pena de apuração de responsabilidade.

5.19.6.1. Excetuam-se dos casos acima, as Dispensas de Licitação por valor e as Inexigibilidades de Licitação cujos valores se encontrem dentro dos limites da Dispensa por valor, ocasiões em que a autorização prévia ficará a cargo do(a) respectivo(a) Diretor(a) da área requisitante da CDRJ.

5.19.7. Mesmo obtendo tal aprovação, o processo de contratação encaminhado à GECOMP de acordo com o PLABS terá prioridade sobre aquele mencionado no subitem anterior.

5.19.8. O PLABS referente ao exercício subsequente ao da entrada em vigor deste Instrumento é facultativo.

5.20. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.20.1. A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa, a depender de cada caso, ao licitante ou à contratada, nos termos da Lei nº 9.784/99.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

5.20.2. A Gerência de Compras – GECOMP elaborará Instrumento Normativo específico disciplinando o rito de aplicação de sanções administrativas no curso da licitação ou da execução contratual.

5.20.3. A Gerência de Compras – GECOMP manterá atualizado na internet o cadastro de empresas declaradas suspensas no âmbito da CDRJ.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Área Requisitante da CDRJ – identificar suas necessidades de aquisições de bens, serviços e obras, encaminhando-as à Gerência de Compras – GECOMP observando, no que couber, este Instrumento Normativo de Licitações e Contratos.

6.2. Gerência de Compras (GECOMP) – atender às necessidades de aquisições de bens, serviços e obras encaminhadas pelas áreas requisitantes da CDRJ observando na íntegra este Instrumento Normativo.

6.3. Gerência de Instrumentos Contratuais (GERINC) – analisar e emitir parecer quanto aos processos de aquisição de bens, serviços e obras, bem como cancelar os Editais, Contratos e Termos Aditivos e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

6.4. Diretor-Presidente (DIRPRE) – designar os Pregoeiros e membros de Comissões de Licitação, bem como homologar as licitações e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.3..

6.5. Pregoeiro e membros das Comissões de Licitação – processar a fase externa da licitação e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

6.6. Diretor Administrativo-Financeiro (DIRAFI) – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.4..

6.7. Diretor de Gestão Portuária (DIRGEP) – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.5..

6.8. Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento (DIRMEP) – exercer as atribuições e as responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.6..

6.9. Diretoria Executiva (DIREXE) – autorizar todos os procedimentos licitatórios, com exceção do que consta no subitem 5.12.5.1., e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.2..

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

6.10. Conselho de Administração (CONSAD) – autorizar a continuidade dos processos licitatórios, quaisquer que sejam as modalidades, nos valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento, observado o subitem 3.8.1..

6.11. Gerência de Controladoria (GERCOL) – comunicar à GECOMP, após consultada, sobre a aprovação interna do PDG para fins de implementação do PLABS, conforme alínea “e” do subitem 5.19.4.1., e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

6.12. Assessoria de Comunicação (ASSCOM) – realizar os procedimentos de publicação previstos nos subitens 5.13.5. e 5.13.10. e demais atribuições e responsabilidades constantes neste Instrumento.

6.13. Superintendência Financeira (SUPFIN) – auxiliar a GECOMP na atualização anual dos valores limites de Dispensa de Licitação conforme subitem 5.12.1.1.4..

6.14. Empregados da Companhia – cumprir com o estabelecido neste Instrumento Normativo.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Anexo I – Modelo de Pedido de Compra/Serviço (PC/S)

Anexo II – Minuta de Ordem de Fornecimento

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços

Anexo IV-A – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços

Anexo V – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna)

Anexo VI – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa)

Anexo VII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor

Anexo VIII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos

Anexo IX – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços

Anexo X – Lista de Verificação para Alterações Contratuais

Anexo XI – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato

Anexo XII – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. O presente Instrumento Normativo deve ser aprovado pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho de Administração da CDRJ.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

8.2. A aprovação mencionada no subitem anterior é condição para que o presente Instrumento entre em vigência.

8.3. Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Instrumento Normativo.

8.4. Os Instrumentos Normativos em vigor na Companhia deverão ser revistos, respeitando o cronograma estabelecido pela Gerência de Processos e Indicadores – GERPRI.

8.5. As situações não previstas neste Instrumento Normativo serão tratadas caso a caso junto à Superintendência de Administração – SUPADM e à Gerência de Compras – GECOMP.

8.6. Este normativo revoga a Ordem de Serviço DIRPRE nº 17/2012.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

9. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Pedido de Compra/Serviço



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO (PC/S)

01. OBJETO		02. DATA	
MATERIAL ☐ ☐ SERVIÇO			
03. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ		04. SIGLA	
05. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
06. ITEM	07. ESPECIFICAÇÃO	08. UNIDADE DE FORNECIMENTO / QUANTIDADE	
09. OBSERVAÇÃO			
10. ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ	11. SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA REQUISITANTE	12. DIRETOR DA ÁREA REQUISITANTE	
(ASSINATURA E CARIMBO)	(ASSINATURA E CARIMBO)	(ASSINATURA E CARIMBO)	
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento (FRENTE)

	OF N° XX/XXXX	PE/DL/IL/RCE N° XX/XXXX	SIGLA DA ÁREA REQUISITANTE DA CDRJ
		PROC. N° XXX/ XX	
ORDEN DE FORNECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ / CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL:	TELEFONE:	

FICA AUTORIZADA A ENTREGAR O MATERIAL E/OU EXECUTAR O SERVIÇO ABAIXO DESCRITO DE ACORDO COM A LEI Nº 13.303/2016 E O INSTRUMENTO NORMATIVO INTERNO DA CDRJ, BEM COMO AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO CONSTANTES DO VERSO DA PRESENTE ORDEM DE FORNECIMENTO.

PRAZO DE ENTREGA XX dias (úteis) após a data da assinatura desta Ordem de Fornecimento.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: XX dias após o recebimento.
LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000 – Almoxarifado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
				SUBTOTAL	
				PREÇO TOTAL	

OBSERVAÇÕES:

ÓRGÃO REQUISITANTE:

RESERVA N°.

BANCO N°. - AGÊNCIA N°. - CONTA CORRENTE N°.

AS PARTES CONTRATANTES SUJEITAM-SE ÀS NORMAS DA LEI Nº. 10.520/2002 E DA LEI Nº. 13.303/2016, NO QUE COUBER.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINATURAS		
GECOMP	SUPADM	DIRETOR DA ÁREA REQUISITANTE
RECEBEMOS EM ____/____/____ E CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO.		ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.081-000

Tel. 2219-8533
CNPJ Nº 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO II – Minuta de Ordem de Fornecimento (VERSO)

CONDIÇÕES GERAIS

1. ACEITAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
 - 1.1. Toda e qualquer ORDEM DE FORNECIMENTO apenas será válida se estiver provida das assinaturas das pessoas devidamente autorizadas. Da mesma forma, qualquer alteração só será reconhecida se tiver sido feita por escrito e assinada por pessoa autorizada.
 - 1.2. A ORDEM DE FORNECIMENTO recebida pela CONTRATADA será considerada aceita caso não seja contestada nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do seu recebimento.
 - 1.3. Com a ORDEM DE FORNECIMENTO aceita, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a autorização dela constante, sob pena da aplicação das sanções previstas nestas Condições Gerais, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Código Civil e/ou no Código de Defesa do Consumidor.
2. PRAZO DE ENTREGA E/OU DE EXECUÇÃO
 - 2.1. O prazo de entrega e/ou de execução dos serviços será contado, em dias corridos, a partir do dia imediato ao do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo quando esta estabelecer condições especiais.
 - 2.2. Considera-se "entrega imediata" todo fornecimento com prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de sua assinatura.
 - 2.3. Se o último dia do prazo de entrega coincidir com um dia em que a CDRJ não tenha atendimento ao público, este prazo será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 - 2.4. Os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO só serão examinados quando apresentados dentro do prazo de entrega e/ou de execução.
3. PENALIDADE
 - 3.1. Será aplicada a MULTA de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo contratual.
 - 3.2. A CONTRATADA que não atender os prazos, normas e especificações estabelecidos pela CDRJ poderá, a critério desta, sofrer as sanções previstas na legislação vigente e no Instrumento Normativo interno específico.
4. EMBALAGEM E TRANSPORTE (Aplicável para fornecimento de material)
 - 4.1. As despesas de frete e embalagem, salvo disposição expressa em contrário na ORDEM DE FORNECIMENTO, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe também os riscos de transporte até a efetiva entrega dos materiais, no local acordado.
5. REAJUSTAMENTO
 - 5.1. Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES
 - 6.1. Fazem parte integrante da ORDEM DE FORNECIMENTO, as normas e especificações vigentes, as estabelecidas pela CDRJ, a proposta da contratada, o Termo de Referência ou Projeto Básico e o Edital.
7. DOCUMENTAÇÃO
 - 7.1. A entrega do material e/ou a prestação de serviço deverá ser acompanhada sempre da Nota Fiscal (DANFE).
 - 7.2. Todas as Notas Fiscais deverão mencionar sempre o número completo da ORDEM DE FORNECIMENTO. O material e/ou o serviço deverá ser discriminado nas Notas Fiscais, nos mesmos termos constantes da ORDEM DE FORNECIMENTO, para evitar atrasos no recebimento e, consequentemente no pagamento. A CDRJ se reserva o direito de rejeitar o material e/ou serviço cuja Nota Fiscal não estiver emitida de acordo com estas observações.
 - 7.3. Para fins de pagamento, faz-se necessária a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada e com recibo do Almoxxarifado, juntamente com uma cópia da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO.
 - 7.4. O faturamento só poderá ser realizado após integralização da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo quando esta estabelecer condições especiais.
 - 7.5. O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
8. ACEITAÇÃO DO MATERIAL E/OU DO SERVIÇO
 - 8.1. Todo(s) o(s) material(is) fornecido(s) e/ou serviço(s) prestado(s) estará(ão), após a sua entrega e/ou execução, sujeito a exame e aceitação pela CDRJ. Esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega e/ou conclusão, para reclamação, tanto sobre vícios como defeitos, sem prejuízo do direito de reclamação que só pelo seu uso possam ou venham a ser verificados.
 - 8.2. As reposições dos materiais recusados e/ou devolvidos serão consideradas como novas entregas e os vencimentos das respectivas Notas Fiscais serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na ORDEM DE FORNECIMENTO.
 - 8.3. A data para contagem de vencimento da Nota Fiscal/Fatura é a de entrega efetiva da mercadoria e/ou da conclusão efetiva dos serviços e não a da Nota Fiscal.
 - 8.4. O material deverá ser entregue no Almoxxarifado da CDRJ, de 8h às 12h e de 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, salvo disposição em contrário.
9. RESPONSABILIDADE
 - 9.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade do material entregue ou fornecido, bem como pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, por sua conta, a substituir os materiais e/ou refazer os serviços que, após o fornecimento e/ou execução, e aceitação pela CDRJ, apresentarem defeitos de execução, funcionamento ou acabamento.
 - 9.2. A CONTRATADA, ao assinar a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, estará se declarando submissa às presentes condições gerais.
 - 9.3. A CDRJ reterá, quando for o caso, as contribuições e os tributos devidos.
10. GARANTIA
 - 10.1. A CONTRATADA deverá observar a garantia dos produtos e/ou dos serviços mencionada no Termo de Referência.
11. OBRIGAÇÕES
 - 11.1. As obrigações das partes serão aquelas especificadas no respectivo Termo de Referência.
12. FORO
 - 12.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/20__

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, CPF nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nºs 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13, da Instrução Normativa nº 6/2014, da SLTI/MPOG, e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303/16 e demais normas correlatas, **RESOLVE**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº __/20__, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais aquisições na forma abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de _____, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

PARÁGRAFO ÚNICO

O licitante registrado será convocado para assinar o instrumento contratual, na forma do subitem __ do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__, quando houver demanda para o objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de (____) meses, a contar de __/__/__.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

As obrigações da CDRJ e da licitante são aquelas elencadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 13.303/16 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0__/20__ e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0__/20__ e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 10.520/02 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Ata de Registro de Preços é o da Sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

**DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ**

LICITANTE

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO IV – Modelo de Planilha de Estimativa de Preços

Nº PROCESSO:

OBJETO:

ÁREA REQUISITANTE:

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

ITEM: (se for o caso)

QUANTIDADE:

EMPRESA	CNPJ	DATA	FONTE DA PESQUISA	VALOR	Nº FOLHA NO PROCESSO

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO IV-A – Manual de Instruções para realização da Pesquisa de Preços

1. A estimativa de preços é de fundamental importância para a atividade contratual da CDRJ, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames e nas contratações diretas.
2. Sua principal função é garantir que a CDRJ identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Vale destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de contratação apenas será identificado com o resultado do certame, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.
3. A pesquisa de preços possui, ainda, as seguintes funções:
 - 3.1. Delimitação dos recursos necessários à contratação;
 - 3.2. Definição da modalidade licitatória, quando o valor influencie tal escolha (Acórdão nº 860/11 – TCU – 1ª Câmara);
 - 3.3. Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
 - 3.4. Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
 - 3.5. Identificação de proposta possivelmente inexequível;
 - 3.6. Identificação de possível inexequibilidade em itens das planilhas de custos;
 - 3.7. Auxílio à identificação de vantagem econômica na renovação (prorrogação) contratual (Acórdão nº 3.351/11 – TCU – 2ª Câmara);
 - 3.8. Auxílio à identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços (Acórdão nº 65/10 – TCU – Plenário);
 - 3.9. Estabelecimento de parâmetro para eventuais alterações contratuais (Acórdão nº 1.089/11 – TCU – 1ª Câmara);
4. Para a realização da estimativa de preços, será necessário contemplar em sua estrutura o maior número possível de fontes de pesquisa, objetivando alcançar uma **cesta de preços aceitável** (Acórdão nº 2.637/15 – TCU – Plenário), tendo por base os parâmetros do art. 2º da Instrução Normativa nº 5, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, da SEGES/MP, de 20 de abril de 2017, a saber:

4.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico:
<<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>>;

- a) Dados do site <<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>> que contemplem especificação do objeto, valor homologado, número do Pregão e data de vigência válida;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

b) Cópias de Atas de Registro de Preços originadas das contratações, cujos dados estejam disponíveis no site <www.comprasgovernamentais.gov.br>, devidamente assinadas pelo respectivo Órgão, contendo as especificações do objeto, valor e data de vigência válida.

4.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

a) Cópia de Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo a especificação do objeto e do valor pactuado, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujos dados não se encontrem disponíveis no site <www.comprasgovernamentais.gov.br>;

b) As consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito; e

c) Poderão ser usados como fonte de pesquisa outros Portais de compras governamentais.

4.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

a) Sítio ou mídia especializada ou de domínio amplo;

Mídia especializada – Não está vinculada necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Site especializado – Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

Exemplos:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

- Site especializado em pesquisa de preço de veículos:
www.webmotors.com.br

- Site especializado em pesquisa de preço de imóveis:
www.wimoveis.com.br
www.imovelweb.com.br

Site de domínio amplo – Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplos:

www.americanas.com.br
www.submarino.com.br

b) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

Sítios de leilão – São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível.

Exemplos:

www.superbid.net
www.lancehoracerta.com
www.sold.com.br

Intermediação de vendas – Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados.

Exemplos:

www.mercadolivre.com.br
www.olx.com.br

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

c) As pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço e ano de referência.

4.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

a) As solicitações de orçamento poderão ser realizadas por meio de Carta ou e-mail com o envio de cópia do Termo de Referência ou Projeto Básico, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito;

b) As solicitações deverão observar prazo razoável para o recebimento do orçamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;

c) As propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura;

d) A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, assinatura do representante legal da empresa e declaração de submissão total às obrigações trazidas no Termo de Referência ou Projeto Básico. Além disso, a proposta deverá informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem.

5. Os parâmetros previstos anteriormente poderão ser utilizados de forma combinada ou não, **devendo ser priorizados os previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.**

6. A área requisitante da CDRJ deverá informar se as fontes de consulta que colaboraram para obtenção do resultado da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, e se os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado. No caso de atender parcialmente às especificações do Termo, a área requisitante da CDRJ deverá justificar a manutenção dos valores de referência.

7. Para maior detalhamento, transparência e segurança, a área requisitante da CDRJ deverá elaborar Planilha de Estimativa de Preços, nos moldes do Anexo IV, demonstrando a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, observando, ainda, os seguintes critérios:

7.1. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no item 4 deste Anexo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

7.2. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo;

7.3. Poderá ser adotado o critério de excluir as propostas que apresentem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (trinta por cento) da média obtida;

7.4. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias que não os dispostos neste Anexo, desde que justificados de forma fundamentada;

7.5. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

7.6. Excepcionalmente, deve-se justificar a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante autorização do Superintendente da área requisitante da CDRJ;

7.7. Quando a pesquisa de preços for realizada de acordo com o subitem 4.4 deste Anexo, os fornecedores deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, como por exemplo, Carta ou e-mail. Devendo, portanto, ser anexado ao processo tanto a solicitação formal, quanto a resposta, mesmo nos casos que não lograrem êxito;

8. Nos casos do subitem 5.12.2., diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação entre a proposta apresentada pela futura contratada com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

8.1. Para o caso do item anterior, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, a justificativa de preços poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

8.2. Em caso de recusa justificada da futura contratada em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área requisitante da CDRJ poderá avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outra

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

empresa capaz de atender às demandas da CDRJ e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta.

9. No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços deverá ser precedida de elaboração de planilha por parte da área requisitante da CDRJ baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

10. Será dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei ou ato da Administração Pública.

11. O disposto neste Anexo não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, devendo ser consultado, neste caso, os índices do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e, subsidiariamente, outros índices do mercado.

12. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no item anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO V – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Interna)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de Processo Administrativo devidamente autuado e numerado?				
2. Consta no Processo toda a documentação mencionada no subitem 5.3.2.6. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?				
3.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?				
3.2. A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?				
4. A área requisitante da CDRJ justificou a necessidade da contratação e o responsável rubricou e carimbou o Termo de Referência?				
4.1. No caso de contratação por Registro de Preços, a área requisitante da CDRJ justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?				
5. A área requisitante da CDRJ definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?				
6. Há autorização da DIREXE permitindo o início do procedimento licitatório?				
7. A GECOMP designou o Pregoeiro?				
8. No caso de licitação para Registro de Preços, a CDRJ realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?				
8.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há a devida justificativa?				
8.2. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a CDRJ consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?				
8.3. A CDRJ confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e Termo de Referência?				
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014?				
9.1. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?				
9.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPOG n º 5, de 2014?				
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?				
11. Há minuta de Edital e Anexos?				
11.1. Termo de Referência;				
11.2. Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento;				
11.3. Ata de Registro de Preços, se for o caso; e				
11.4. Planilha de Estimativa de Quantidades e Preços, se for o caso.				
12. No caso de realizada a licitação por Pregão Presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato Eletrônico?				
13. O Edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?				
15. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?				
16. Os autos foram instruídos com Parecer Jurídico?				
16.1. Houve alteração sugerida pela GERINC, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?				
16.2. Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da GERINC com a devida justificativa para tanto?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO VI – Lista de Verificação do Pregoeiro (Fase Externa)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
1. Quanto ao âmbito de publicação, houve obediência ao disposto no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019?				
2. Iniciando a fase externa do Pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 39 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016?				
2.1. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do Processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o Edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
3. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
4. Após cada desclassificação (não aceitação da proposta) ou inabilitação o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				
5. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte área requisitante?				
6. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o subitem 5.9.2.2. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ?				
7. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas se encontram em conformidade?				
7.1. SICAF;				
7.2. CNDT (quando for o caso);				
7.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
7.4. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
7.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
7.6. Lista de Inidôneos (TCU); e				
7.7. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ.				
8. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
9. Caso esteja prevista no Edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao Processo?				
10. Houve intenção de Recurso?				
10.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
10.2. Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do Pregoeiro?				
10.3. Foi redigido relatório e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

11. Houve item deserto ou fracassado?				
12. Houve adjudicação por parte do Pregoeiro (quando não houver recurso)?				
13. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
13.1. Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;				
13.2. Propostas e documentos de habilitação exigidos no Edital;				
13.3. Atas, relatórios e decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio; e				
13.4. Termo de Adjudicação do objeto.				
14. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no COMPRASGOVERNAMENTAIS, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
15. Houve licitante que tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016?				
15.1. Houve por parte do Pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

**ANEXO VII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Por Valor
ART. 29, INC. I E II DA LEI Nº 13.303/2016**

Processo nº: _____/_____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a CI justificando a necessidade da contratação?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. Consta Termo de Referência ou Projeto Básico e, além disso, o mesmo foi devidamente carimbado e rubricado pelo responsável?				
5. Foi realizada pesquisa de preços conforme Anexos IV e IV-A?				
6. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
7. Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica?				
8. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/06 e art. 6º do Decreto nº 8.538/15)?				
9. Foram anexados aos autos a documentação comprobatória da habilitação jurídica?				
10. A empresa possui SICAF válido ou anexou as seguintes comprovações/declarações/certidões?				
10.1. Regularidade com a Fazenda Federal/INSS;				
10.2. FGTS;				
10.3. Balanço Patrimonial do último exercício social.				
11. A empresa apresentou documentos para fins de comprovação da Qualificação Técnica, se for o caso?				
12. Foi verificada eventual proibição da empresa para contratar com a Administração?				
12.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
12.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
12.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
12.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
12.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
12.6. CADIN.				
17. A contratação direta foi autorizada pelo Diretor da área requisitante da CDRJ?				
18. Foi juntada a minuta de Ordem de Fornecimento ou Contrato, se for o caso?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

19. No caso de Contrato, foi encaminhado à GERINC para análise e emissão de Parecer Jurídico?				
---	--	--	--	--

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO VIII – Lista de Verificação da Contratação Direta – Demais Casos
ART. 28, ART. 29, INC. III A XVIII E ART. 30 DA LEI Nº 13.303/2016

Processo nº: _____/_____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a CI justificando a necessidade da contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. Consta Termo de Referência ou Projeto Básico e, além disso, o mesmo foi devidamente carimbado e rubricado pelo responsável?				
4.1. A área requisitante justificou a necessidade do objeto da contratação direta?				
4.2. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua configuração?				
5. Foi realizada pesquisa de preços conforme Anexos IV e IV-A?				
6. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
7. Existe parecer/nota técnica apta a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?				
8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?				
9. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação constante do subitem 5.12.2.1. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
10. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte?				
11. Foram anexados aos autos a documentação comprobatória da habilitação jurídica?				
12. A empresa possui SICAF válido ou anexou as seguintes comprovações/declarações/certidões?				
12.1. Regularidade com a Fazenda Federal/INSS;				
12.2. FGTS;				
12.3. Balanço Patrimonial do último exercício social.				
13. A empresa apresentou documentos para fins de comprovação da Qualificação Técnica, se for o caso?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

14. Foi anexada a Certidão de Falência?				
15. Foi verificada eventual proibição da empresa para contratar com a Administração?				
15.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
15.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
15.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
15.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
15.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
15.6. CADIN.				
16. A contratação direta foi autorizada pela DIREXE?				
17. Foi juntada a minuta de Ordem de Fornecimento ou Contrato, se for o caso?				
18. No caso de Contrato, foi encaminhado à GERINC para análise e emissão de Parecer Jurídico?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

**ANEXO IX – Lista de Verificação para Adesão à Ata de Registro de Preços
“CARONA”**

Processo nº: _____/_____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
1. O Processo Administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?				
2. Consta no Processo a justificativa da necessidade da contratação?				
3. Consta Pedido de Compra/Serviço – PC/S devidamente preenchido e assinado em todos os campos?				
4. O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP promovida por estatal da Administração Pública Federal?				
5. O Edital realizado para o registro de preços admite a Adesão à Ata?				
6. Consta no Edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)?				
7. Foram juntadas, no processo, cópias da Ata de Registro de Preço, do Edital da licitação, do Termo de Referência (ou Projeto Básico) e da minuta de Contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)?				
8. Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita à CDRJ àquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 22, caput, Decreto nº 7.892/13)?				
9. Foi realizada a necessária consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância do limite posto no Decreto (art. 22, §§1º e §3º, Decreto nº 7.892/13)?				
10. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços?				
11. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 22, §2º, Decreto nº 7.892/13)?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

12. Há Termo de Referência (ou Projeto Básico) que respeita as mesmas condições postas nos Termo de Referência (ou Projeto Básico) da licitação, devidamente aprovado pela autoridade competente e, ainda, carimbado e rubricado pelo responsável?				
13. A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13)?				
14. Existe autorização da autoridade competente para que a aquisição se dê por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços?				
15. Há previsão de recurso orçamentário, com indicação da respectiva Rubrica Orçamentária?				
16. O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da licitação?				
17. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a CDRJ?				
17.1. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
17.2. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);				
17.3. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;				
17.4. Lista de Inidôneos (TCU);				
17.5. Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e				
17.6. CADIN.				
18. A minuta do instrumento contratual obedece às mesmas cláusulas do Contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO X – Lista de Verificação para Alterações Contratuais
ART. 81 DA LEI Nº 13.303/2016

Processo nº: _____ **Licitação nº** _____
Contrato nº: _____ **Objeto:** _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FLS.	N/A
VERIFICAÇÃO INICIAL				
1. Os autos do Processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o Contrato original assinado pelas partes e eventuais Termos Aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa nº 02, de 01/04/2009 – AGU: <i>“OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.”</i>				
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa nº 03, de 01/04/2009 – AGU? <i>“NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.”</i> Contrato firmado em ____/____/____ Vigência inicial ____/____/____ Valor inicial do Contrato R\$: _____				____°TA ____/____/____ ____°TA ____/____/____ ____°TA ____/____/____ ____°TA ____/____/____
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar Contrato administrativo e alcance a CDRJ? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; (b) CNEP; (c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaltransparencia.gov.br/ceis/); (d) Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); (e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

(f) Cadastro de Empresas Suspensas da CDRJ; e (g) CADIN.				
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA TERMO ADITIVO VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato?				
2. Foi realizada pesquisa de mercado de acordo com os Anexos IV e IV-A?				
3. Há manifestação da CDRJ acerca da execução do Contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste?				
4. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação?				
5. Foi juntada cópia do documento de identidade do representante legal?				
6. Foi realizada consulta à GERCON, informando sobre alguma demanda judicial entre a contratada e a CDRJ?				
7. Há Reserva Orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas?				
8. Há minuta do Termo Aditivo?				
9. O objeto do Contrato consta no rol de serviços contínuos elencados na Resolução DIREXE que trata do assunto?				
10. Prorrogando Contrato fruto de Inexigibilidade de licitação, há nova certidão de exclusividade do serviço prestado?				
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual?				
2. Há justificativa da CDRJ que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?				
3. A CDRJ observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016?				
4. Sendo o objeto do Contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo)? E a ART pertinente (art. 10 do Decreto nº 7.983/2013)?				
5. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa?				
6. Há Contrato Social atualizado da Contratada, para fins de verificação da representação legal da empresa? Foi juntada cópia do documento de identidade do representante legal?				
7. Foi realizada consulta à GERCON, informando sobre alguma demanda judicial entre a contratada e a CDRJ?				
8. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação?				
9. Há manifestação do Fiscal do Contrato acerca da execução do				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

Contrato?				
10. Há minuta de Termo Aditivo?				
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
1. O Contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável?				
2. O reajuste observa o disposto no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos?				
3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste?				
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no Contrato?				
2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação dos custos do Contrato por meio de planilha?				
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos?				
3.1. No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme Orientação Normativa nº 26, de 1º de abril de 2009, da AGU).				
4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados?				
5. A CDRJ observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta?				
6. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação?				
7. Consta nos autos cópias das CTPS dos empregados da Contratada?				
8. Conta dos autos consulta à GERCON, para informar sobre alguma demanda judicial entre a CDRJ e a Contratada?				
9. Houve a formalização por meio de apostilamento?				

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO XI – Modelo de Termo de Encerramento de Contrato

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO CDRJ Nº _____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE _____ _____, DA CDRJ E A _____, NA FORMA ABAIXO.

A SUPERINTENDÊNCIA DE _____, subordinada à **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada _____ (sigla da Superintendência), neste ato representada pelo(a) seu(ua) Superintendente de _____, _____ (nome), portador(a) do CPF Nº _____ e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____ (cargo), _____ (nome), portador(a) do CPF nº _____, que assinam o presente Termo de Liquidação e Quitação do Contrato CDRJ Nº ____/20____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a liquidação e quitação do Contrato CDRJ Nº ____/20____, referente à(ao) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços (ou a entrega) a que a CONTRATADA se obrigou pelo Contrato CDRJ Nº ____/20____, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do Contrato CDRJ N° ____/20____.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo é o da Sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em __ (____) vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Superintendente de _____ da CDRJ

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.001
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 24/03/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos				Versão: 1.0.1

ANEXO XII – Modelo de Formulário de Levantamento de Necessidades – PLABS

SUPERINTENDÊNCIA: _____

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: _____

ITEM	OBJETO	JUSTIFICATIVA	VALOR ESTIMADO (R\$)	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	MÊS DE IMPLANTAÇÃO

Orientações quanto ao preenchimento:

- No campo OBJETO deverá ser descrito, sucintamente, a especificação do material, serviço ou obra a ser contratado. *Exemplos:* Aquisição de Mobiliário (cadeira, mesa, armário); Serviço de manutenção de sistema de ar condicionado; Obra para reforma do armazém 7;
- No campo JUSTIFICATIVA deverá ser informado o objetivo e o porquê da contratação, de forma sucinta;
- No campo VALOR ESTIMADO deverá ser informado o valor a ser gasto com a aquisição/contratação com base em pesquisa de mercado;
- No campo RUBRICA ORÇAMENTÁRIA deverá ser informada a rubrica orçamentária que custeará a despesa.
- No campo MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO deverá ser informado o mês em que será encaminhada a documentação à GECOMP para a instrução do processo licitatório.